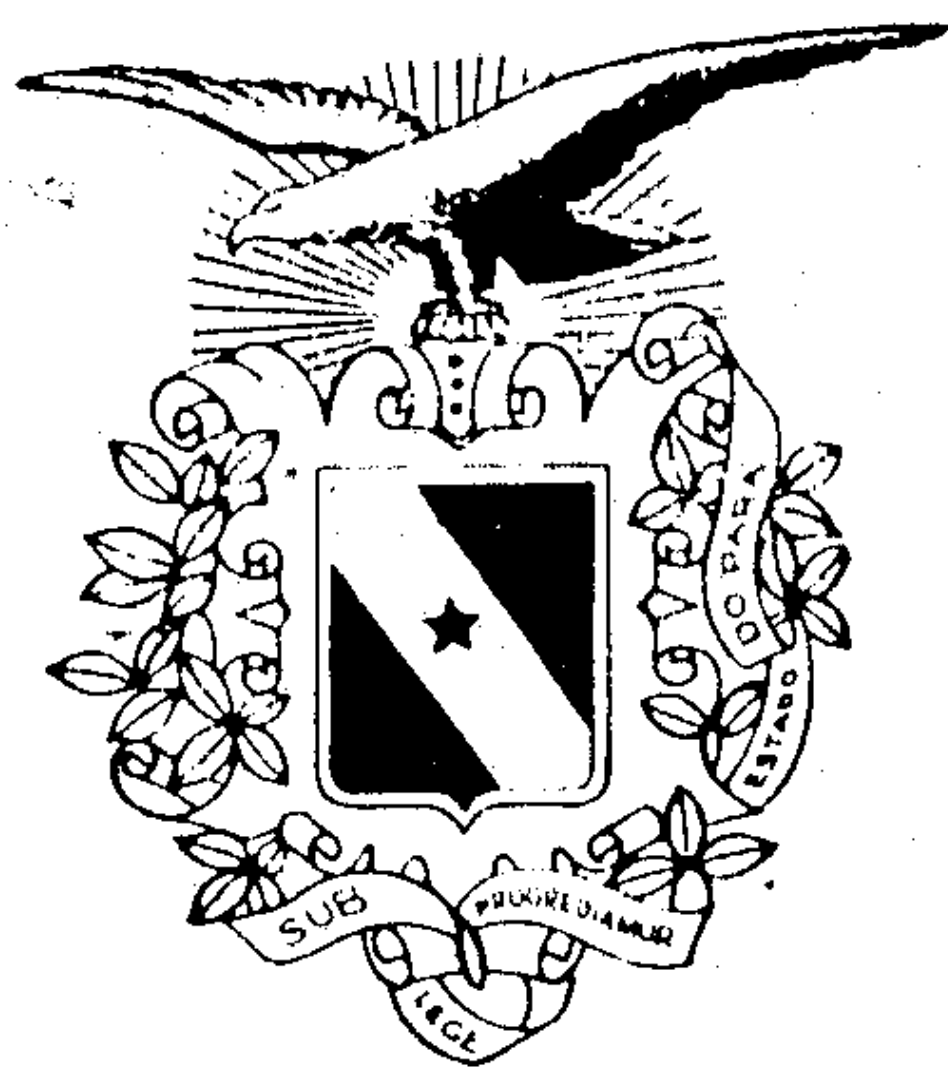


82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

IMPRESSÃO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.186 Belém — Terça-feira, 22 de janeiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Hélio Jesus Diniz

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Oluvo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e Saúde Pública

Do Instituto de Terras do Pará — ITERPA

LEILÃO PÚBLICO Nº 1/80 — EDITAL

Da Delegacia Federal no Estado do Pará

EDITAL

Do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-1979

Do Banco da Amazônia S.A.

CONTRATO PARTICULAR

Do Banco do Estado do Pará S.A.

2 CADERNOS

48 PAGINAS

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12 DE 15 DE JANEIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 0059 de 9.01.80,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Marabá, ALBERTINO PUGA BRITO, para proceder a arrecadação de Tributos Estaduais, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 377 - Dia 22.01.80)

PORTARIA Nº 14 DE 15 DE JANEIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 11 do Decreto nº 342, e,

CONSIDERANDO que além dos Fiscais de Tributos Estaduais, compete, privativamente, aos Agentes Auxiliares de Fiscalização a função de constituir o crédito tributário no serviço de fiscalização externa, na forma do art. 73 do Decreto nº 10.404/77, com a redação dada pelo art. 1º, do Decreto nº 346, de 24.10.79;

CONSIDERANDO que as atividades dos Agentes Tributários, pela sua natureza, se desenvolvem nos serviços internos da repartição,

RESOLVE:

I - Atribuir para o 1º trimestre do corrente exercício, a gratificação de produtividade aos integrantes da categoria funcional de Agente Tributário, código GEP-TAF-503 e Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, nas seguintes bases:

- a) aos Agentes Tributários, vinte e cinco por cento (25%) do respectivo cargo efetivo;
- b) aos Agentes Auxiliares de Fiscalização na execução de serviços internos, vinte e cinco por cento (25%) do respectivo cargo efetivo;
- c) Aos Agentes Auxiliares de Fiscalização na execução de serviços externos, trinta por cento (30%) do respectivo cargo efetivo.

II - O Delegado Regional da Fazenda Estadual relacionará, através de portaria, os Agentes Auxiliares de Fiscalização, para o desempenho de serviços externos, na respectiva Região Fiscal, observado o interesse da administração fazendária.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 377 - Dia 22.01.80)

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, alínea "c", do Decreto nº 342 de 24.10.79,

RESOLVE:

Atribuir aos integrantes das categorias funcionais de Agentes Auxiliares de Fiscalização e Agentes Tributários, com exercício nas repartições abaixo relacionadas, no 1º trimestre do corrente ano, a gratificação de produtividade correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do vencimento do respectivo cargo efetivo:

REGIÃO FISCAL	AGÊNCIAS	POSTOS
2ª	Vizeu	Itinga Gurupi Vila Rondon
3ª	S. Félix do Xingu	Jarbas Passarinho Barreira do Campo São Geraldo
4ª	Faro	Santa Júlia



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

5º

Afuá
Anaiás

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 337 - Dia: 22/01/80)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0028

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores DOUGLAS VICENTE NUNES DE MELO, Odontólogo, SERVULO RAFAEL TRINDADE, Administrador e MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS ANJOS, Agente Administrativo, para, em Comissão sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de Contas do Responsável pelo Almoxarifado Central da SESP, destacando os inventários dos Materiais de Consumo, Material Permanente e Equipamentos, adquiridos através das verbas extra-orçamentárias relativas a Convênios mantidos com entidades Federais e outras.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 378 - Dia: 22.01.80)

PORTARIA Nº 0031

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores DOUGLAS VICENTE NUNES DE MELO, Odontólogo, SERVULO RAFAEL TRINDADE, Administrador e MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS ANJOS, Agente Administrativo, para em Comissão sob a presidência do primeiro procederem a Tomada de Contas do responsável pelo Almoxarifado Central da SESP, destacando os inventários físicos adquiridos com os Recursos do Estado e os Recursos Federais (*Fundo de Participação dos Estados*) e Fundo Especial contendo todas as peças indicadas pelo Departamento Central de Contabilidade do Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 378 - Dia: 22.01.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Banco do Estado do Pará S.A.

Contrato Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o Banco do Estado do Pará S.A. e a firma EMBRASIL - Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Sociedade de Crédito, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 04.913.711/0001-08, representado por seus Administradores Srs. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, CPF. nº 001.236.172-00 e ALFREDO SILVA DE MORAES REGO, CPF. nº. 000.178.252-53, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente Presidente e Diretor Administrativo, a seguir denominado CONTRATANTE e a Firma EMBRASIL - Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., com sede nesta cidade de Belém, à Rua Aristides Lobo, nº 99, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05.838.511/0001-09 aqui representada por seu Diretor Administrativo Sr. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF. nº 023.483.143, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato é o serviço de Vigilância Ostensiva e Policiamento, externo e interno, prestado pela CONTRATADA nos prédios onde funcionam os serviços do CONTRATANTE, nas dependências da Matriz, Agência Belém-Centro e seus Postos de Serviço e nas Agências localizadas em: Abaetetuba, Ananindeua, Barcarena, Breves, Capitão-Poço, Castanhal, Conceição do Araguaia, Marabá, Óbidos, Santarém e Tucuruí, todas no Estado do Pará, compreendendo não só os serviços estáticos como os volantes, onde e sempre estes se tornarem necessários, ficando convencionado que a duração dos serviços de vigilância, bem como a quantidade de guardas necessários, será de conformidade com o previsto na Cláusula SEGUNDA do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as dependências e Agências terão

seus vigilantes distribuídos da seguinte maneira:

MATRIZ: Travessa Padre Prudêncio nº 154 - três (03) guardas bancários.

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

MATRIZ: Rua Santo Antonio nº 292 - Três (03) guardas bancários

a) - dias úteis: de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda.

MATRIZ: - Rua Vinte e Oito de Setembro nº 67 - Três (03) guardas

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

MATRIZ: - Rua Senador Manoel Barata nº 532 - Três (03) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

MATRIZ: - Avenida Senador Lemos nº 2.671 - Quatro (04) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 02 guardas

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 02 guardas

de 18:00 às 06:00 horas - 02 guardas.

AGÊNCIA BELÉM-CENTRO: - Oito (08) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 02 guardas

de 14:00 às 22:00 horas - 02 guardas

de 22:00 às 06:00 horas - 02 guardas

de 09:00 às 17:00 horas - 02 guardas

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 02 guardas

de 18:00 às 06:00 horas - 03 guardas.
POSTO DE SERVIÇO DA CELPA: - Quatro (04) guardas bancários.

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

de 09:00 às 17:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

POSTO DE SERVIÇO EM MOSQUEIRO: - Três (03) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

POSTO DE SERVIÇO NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER: - Quatro (04) guardas

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

de 09:00 às 17:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

POSTO DE SERVIÇO NO EDIFÍCIO PAES: - Cinco (05) guardas

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 02 guardas

de 09:00 às 17:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 02 guardas

POSTO DE SERVIÇO DA SEFA: - Três (03) guardas bancários

a) - dias úteis: de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda.

POSTO DE SERVIÇO DO T.J.E.: - Três (03) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda.

POSTO DE SERVIÇOS DA JUCEPA: - Um (01) guarda bancário

a) - dias úteis: - de 07:00 às 15:00 horas - 01 guarda

AGÊNCIA DE ANANINDEUA: - Seis (06) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 02 guardas

de 14:00 às 22:00 horas - 02 guardas

de 22:00 às 06:00 horas - 02 guardas

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 02 guardas

de 18:00 às 06:00 horas - 02 guardas.

AGÊNCIA DE CASTANHAL: - Quatro (04) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

de 09:00 às 17:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

AGÊNCIA DE TUCURUI: - Seis (06) guardas bancários

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 02 guardas

de 14:00 às 22:00 horas - 02 guardas

de 22:00 às 06:00 horas - 02 guardas

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 02 guardas

de 18:00 às 06:00 horas - 02 guardas.

As demais Agências Interioranas terão seus vigilantes distribuídos da seguinte maneira:

AGÊNCIA DE ABAETETUBA: - 03 guardas

AGÊNCIA DE BARCARENA: - 03 guardas

AGÊNCIA DE BREVES: - 03 guardas

AGÊNCIA DE

CAPITÃO POÇO: - 03 guardas

AGÊNCIA DE

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA: - 03 guardas

AGÊNCIA DE MARABÁ: - 03 guardas

AGÊNCIA DE ÓBIDOS: - 03 guardas

AGÊNCIA DE SANTARÉM: - 03 guardas

- Será obedecido o seguinte horário para

as Agências acima:

a) - dias úteis: - de 06:00 às 14:00 horas - 01 guarda

de 14:00 às 22:00 horas - 01 guarda

de 22:00 às 06:00 horas - 01 guarda

b) - dias sem expediente: - de 06:00 às 18:00 horas - 01 guarda

de 18:00 às 06:00 horas - 01 guarda

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA,

pelos serviços prestados e acima especificados,

a quantia mensal de Cr\$ 596.880,90

(quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e

oitenta cruzeiros e noventa centavos), já incluído

o acréscimo de 20% (vinte por cento) referente

ao horário noturno dos guardas, quantia essa

que será reajustada após decorridos os doze primeiros

meses da vigência do Contrato. Após

esse período, os serviços poderão ser reajustados a cada doze meses, sempre de acordo com a Legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA: -

Todas as despesas com o fardamento e armamento dos guardas, este constituído de cassetetes e revólver calibre 38 com os respectivos cinturões e coldres, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual obriga-se, ainda, pela idoneidade e boa apresentação dos guardas que empregar nos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: -

A CONTRATADA se compromete a substituir os guardas que não atenderem às exigências do serviço e conveniência do CONTRATANTE, ficando entendido que a contratação desses elementos deverá ser feita com obediência ao disposto no inciso I do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.034, de 21.10.69, que dispõe sobre Segurança Bancária.

CLÁUSULA SEXTA: -

Por força deste Contrato, fica declarado que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas de seus empregados, inclusive pagamento de INANPS, FGTS, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, bem como dos direitos dos empregados dispensados, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos encargos especificados.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Convencionam as partes que a utilização dos guardas será exclusivamente para os serviços de vigilância interna e externa dos prédios onde funcionam as dependências do CONTRATANTE especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: -

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fazer cumprir o disposto no § 1º do Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.034, de 21.10.69, referente ao treinamento dos guardas.

CLÁUSULA NONA: -

A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por seus empregados na ocasião da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, obrigando-se a promover os reparos necessários sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: -

O prazo de duração do presente Contrato será indeterminado, podendo, no entanto ser rescindido pelos contratantes, da seguinte maneira:

a) - Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumpri-

mento das obrigações assumidas neste Instrumento;

b) - Mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por qualquer das partes, em caso de conveniência.

Concretizado o ato ou omissão que der origem à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização, salvo a hipótese prevista na Cláusula NONA deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -

Fica convencionado que qualquer reclamação contra os guardas utilizados nos serviços, objeto deste Contrato deverá ser feita diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: -

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro para a solução dos litígios e controvérsias porventura decorrentes da inobservância de qualquer Cláusula deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de setembro de 1979
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADRIANO V. C. MENEZES
Presidente
ALFREDO DE M. RÊGO
Diretor

CONTRATANTE

EMBRASIL - Empresa Brasileira de Locação
de Serviços Ltda.
JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
Diretor Superintendente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 29 de novembro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 1 assinatura.

Em sinal, R. S. da verdade.

Belém, 30 de novembro de 1979.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT - 1º Ofício
— AUTENTICAÇÃO —

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 367 - Dia: 22.01.80)

Centrais Elétricas
do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 180/79 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURA METÁLICA — COPEM, para as obras de construção de um galpão destinado a Almoarifado da UHE de Curuá-Una, no Município de Santarém-Pa.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 016/79.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Investimento nº 00047/80, de 14.01.80, no valor de Cr\$ 4.852.920,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 4.852.920,00.

O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 22 de dezembro de 1979.

Belém, 16 de janeiro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 370 - Dia 22.01.80)

Centrais Elétricas do
Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 178/79 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e C. R. ALMEIDA — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para a construção das obras de reforço do sistema de drenagem junto ao pé de jusante de barragem de terra da UH Curuá-Una, no Município de Santarém-Pa.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 015/79.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização nº 00046/80, de 14.01.80 no valor de Cr\$ 26.000.000,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 26.032.595,00, suplementada por ODI que deverá ser emitida na conclusão da obra, computando, inclusive, possíveis Aditivos.

O prazo para execução das obras é de 100 (cem) dias, contados da data subsequente a ordem de serviço expedida pela CELPA para início das obras.

Belém, 16 de janeiro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 370 - Dia 22.01.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

EDITAL Nº 001/1980

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, convoca os candidatos classificados no Concurso Vestibular de 1980 a efetivarem sua habilitação à matrícula na UFFPA.

1. No ato da habilitação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) EM ORIGINAL:

- Histórico Escolar do 2º Grau ou equivalente.
- Atestado de Sanidade Física e Mental fornecido pelo Serviço Médico da UFFPA.
- Comprovante de recolhimento da Taxa de Matrícula na Agência do Banco do Brasil S/A do Campus Universitário.

b) EM FOTOCÓPIA AUTENTICADA LEGÍVEL:

- Certificado de Conclusão do 2º grau ou equivalente.
- Carteira de Identidade.
- Prova de quitação com as obrigações eleitorais, se maior de dezoito anos.
- Prova de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e maior de dezessete anos.

c) DUAS (2) FOTOS 3 X 4 RECENTES:

2. Os candidatos deverão comparecer à habilitação e orientação à matrícula no Pavilhão "G_b" do Campus Universitário - Setor Básico, obedecendo às seguintes datas e respectivos horários:

CURSO	DIA	HORÁRIO
Engenharia Civil	30.01.80	07:30 às 09:30 - Habilitação
		09:30 às 11:30 - Orientação e Matrícula
Engenharia Mecânica	30.01.80	07:30 às 09:30 - Habilitação
		09:30 às 11:30 - Orientação e Matrícula
T. Processamento de Dados	30.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação
		16:30 às 18:00 - Orientação e Matrícula
Geologia	30.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação
		16:30 às 18:00 - Orientação e Matrícula
Física (Licenciatura e Bacharelado)	30.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação
		16:30 às 18:00 - Orientação e Matrícula
Química (licenciatura)	30.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação
		16:30 às 18:00 - Orientação e Matrícula
Engenharia Sanitária	30.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação
		16:30 às 18:00 - Orientação e Matrícula
Meteorologia	31.01.80	07:30 às 09:30 - Habilitação
		09:30 às 11:30 - Orientação e Matrícula
Química Industrial	31.01.80	07:30 às 09:30 - Habilitação
		09:30 às 11:30 - Orientação e Matrícula
Engenharia Elétrica	31.01.80	07:30 às 09:30 - Habilitação
		09:30 às 11:30 - Orientação e Matrícula

CURSO	: DIA	: HORÁRIO	
Arquitetura	31.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Engenharia Química	31.01.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Matemática (Licenciatura e Bacharelado)	31.01.80	14:30 às 16:00 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Medicina	01.02.80	07:30 às 9:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Ciências Biológicas (Bacharelado)	01.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Enfermagem	01.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Farmácia	01.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Nutrição	01.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Odontologia	04.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Ciências Biológicas (Licenciatura)	04.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Administração	04.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Ciências Contábeis	04.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã

CURSO	: DIA	: HORÁRIO	
Direito	05.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Serviço Social	05.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
História	05.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Pedagogia	06.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Economia	06.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Biblioteconomia	06.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Filosofia	06.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Geografia	06.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Ciências Sociais	07.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Psicologia	07.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Jurispr	07.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã
Educação Artística	07.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã

CURSO	: DIA	: HORÁRIO	
Comunicação Social	07.02.80	14:30 às 16:30 - Habilitação 16:30 às 18:00 - Orientação à Matrícula	ã
Letras Licenciatura	08.02.80	07:30 às 09:30 - Habilitação 09:30 às 11:30 - Orientação à Matrícula	ã

- Os candidatos que, por qualquer motivo, não comparecerem à habilitação ou não apresentarem qualquer um dos documentos exigidos, segundo as normas deste EDITAL, perderão direito à matrícula na Universidade Federal do Pará.
- É permitido habilitar-se à matrícula por procuração desde que seja apresentado também o Atestado de Sanidade Física e Mental do Candidato, fornecido pelo Serviço Médico da UPPa.
- As vagas que porventura deixarem de ser preenchidas por candidatos faltosos à habilitação à matrícula serão ocupadas por outros candidatos, a serem convocados em EDITAL, a ser publicado no dia 11/02/80.
- Para aquisição do Atestado de Sanidade Física e Mental, o candidato deverá levar abreugrafia recente e Carteira de Identidade.
- O Atestado Médico deverá ser fornecido aos candidatos pelo Serviço Médico da UPPa., sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 355, nesta cidade, a partir da publicação deste EDITAL nos horários de 08 às 12 horas e das 15 às 17 horas.
- Todos os candidatos deverão comparecer à Orientação à Matrícula no dia 28.01.80, às 17:00 horas, no Ginásio de Esportes, situado no Campus Universitário, e à Orientação Específica no mesmo período da habilitação.

Belém (PA) Janeiro de 1980.

Prof. Dr. JOSÉ LUIZ CALVES DE SOUZA
Pro-Reitor de Ensino e
Presidente da COPERVES

VISTO:

Prof. Dr. ARACY AMARAL BARRETO
Reitor

(Ext. Reg. nº 384 - Dia: 22.01.80)

Centro de Processamento de Dados - CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IAPAS, como LOCADOR e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CPD, por sua Diretoria Geral, como LOCATÁRIO.

As despesas estão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: 03, 07, 024, 2001 e 3132, sendo o valor mensal do contrato de Cr\$ 49.775,70.

O prazo da vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01.06.79 e a terminar em 01.06.81.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

INSTITUTO

Locatário

(Ext. Reg. nº 371 - Dia 22.01.80)

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD e SHARP S. A. — Equipamentos Eletrônicos, para a necessária Assistência Técnica - Eletrônica, durante a vigência deste contrato, aos equipamentos SHARP que estão instalados nos prédios onde funcionam as instalações do CONTRATANTE.

As despesas estão cobertas, pela seguinte Dotação Orçamentária: 03, 07, 024, 2001 e 3132, sendo o valor total do contrato de Cr\$ 13.987,00, que será pago de uma só vez no início da vigência do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 1980.

Belém, 31 de dezembro de 1979.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SHARP S. A. — Equipamentos Eletrônicos
(Ext. Reg. nº 372 - Dia 22.01.80)

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-Pa. —

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G.-001/80

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma Estacon Engenharia S.A., a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a EMPREITEIRA, seu Diretor Superintendente, Engº Ronald Costa Borrajo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Edital de Concorrência nº 07/79, objeto do Processo nº 09518/79 anexo ao Processo nº 08604/79

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Terraplenagem, melhoramentos e pavimentação da Rodovia PA-140, trecho Santa Izabel/Bujaru, com as

seguintes especificações: a) Terraplenagem S - 479.520,0M2; b) Serviços de Conservação S - 82.484,50 M2; c) Serviços de Obras d'Arte e Drenagem V - 2.702,20 M3; d) Pavimentação V - 60.880,50 M3, tudo de acordo com a Estimativa de Custo de fis. 2/13 do Processo nº 08604/79.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 63.653.433,19 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e dezenove centavos), aproximadamente.

Verba 4.1.1.4.03.02 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, de acordo com a Nota de Empenho nº 8190, de 7.12.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, no valor de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), e o restante a empenhar no exercício de 1980.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 18 de janeiro de 1980

visto.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

(Ext. Reg. nº 376. Dia: 22.01.80)

PX Clube do Pará

Resumo dos Estatutos do "PX Clube do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 27 de setembro de 1979.

Denominação: PX Clube do Pará.

Fundo Social: É constituído de jóias e taxas - mensalidades. Todo numerário recebido a título legítimo, sejam rendas de móveis e imóveis, subvenções, doações e outras contribuições, anuidades, donativos.

Fins: Tem a associação por fim: I — Respeitar, acatar e obedecer as leis, regulamentos e portarias, federais e estaduais, reguladoras e disciplinadoras da atividade rádio-operadores Pxs.

II — Incentivar e desenvolver os sistemas de operações e rádio-operações.

III — Instruir qualquer pessoa, desde que sócio e que deseja ingressar na classe de rádio-operador, podendo para tanto abrir cursos de aperfeiçoamentos para devidos fins.

IV — Prestar auxílio às instituições oficiais e particulares nos casos de calamidade pública.

V — Promover reuniões sociais, recreativas e esportivas, bem como, técnico-científicas entre seus associados e respectivas famílias e filiar-se a associações congêneres.

VI — Manter estação de rádio-receptora para operação de rádio-operadores Pxs., devidamente licenciados e nos termos da legislação em vigor, para uso e aperfeiçoamento dos seus associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, Travessa 14 de Março, nº 1.710.

Data da Fundação: 27 de setembro de 1979.

Administração e Representação: A Diretoria

Duração: Tempo indeterminado

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contratadas pelo clube.

Dissolução: A Associação somente poderá ser dissolvida por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada por 2/3 (dois terços), do quadro associativo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

DIRETORIA: Presidente: Ramiro Koury, brasileiro, casado, médico, residente à Travessa 14 de Março nº 17.10.

Secretário: Jorge Augusto Pimenta Parente, brasileiro, solteiro, radialista.

Tesoureiro: Carlos Antônio Vilaça, brasileiro, casado, Major da Aeronáutica.

Belém, 18 de janeiro de 1980.

(Ilegível)

Presidente

(T. nº 6173. Reg. nº 375. Dia: 22.01.80)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº - 46/79, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, como contratante, e o Centro de Processamento de Dados - CPD, Autarquia, Estadual, como contratado, para execução de serviços pertinentes ao sistema "Controle de Aforamento", de acordo com a Proposta de Serviços Técnicos (PST) do CPD, de nº 046/79, e correspondências firmadas pelas partes contratantes, que são partes integrantes do referido contrato.

RECURSOS: — As despesas inerentes ao contrato correrão à conta dos recursos financeiros da CODEM.

VALOR DO CONTRATO: — Cr\$..... 3.102.965,00 (três milhões, cento e dois mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: — 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

FORO: — O de Belém, Capital do Estado do Pará.

Assinaram o contrato o engenheiro João Frutuoso Dantas Filho, pela CODEM, e o economista Cícero Rodrigues de Freitas, pelo CPD, em 28 de dezembro de 1979, servindo como testemunhas Paulo Lamarão e Maria das Graças Cordovil de Ataíde.

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 366 - Dia 22.01.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal no Estado do Pará

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO Nº 1/80

A Comissão de Alienação da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos senhores interessados que no dia 26 de fevereiro do corrente exercício, a partir das 10 horas, realizará o Leilão Público autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração Patrimonial constante do Processo MA—14/1288/78, na localidade BRASIL NOVO, KM 46, do Município de Altamira, Estado do Pará, as sucatas de 7 (sete) tratores a seguir discriminados:

Nº do Lote	Especificação do bem	Valor de Avaliação
1	Trator de esteira, marca Fiat, modelo AD—7, tipo 70CI, chassi nº 572842, sem identificação do ano de fabricação, cor amarelo, s/placa, RP 607.....	15.000,00
2	Trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD-7, tipo 70CI, chassi nº 572768, sem identificação do ano de fabricação, cor amarelo, s/placa, RP nº 608.....	15.000,00
3	Trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD-7, tipo 70CI, chassi nº 572856, sem identificação do ano de fabricação, cor amarelo, s/placa, RP nº 610.....	15.000,00
4	Trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD-18, tipo 180 CI, chassi nº 001586, sem identificação do ano de fabricação cor amarelo, sem placa, RP nº 611.....	21.000,00
5	Trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD-18, tipo 180 CI, chassi nº 001585, sem identificação do ano de fabricação cor amarelo, sem placa, RP 612.....	20.000,00
6	Trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD-18, tipo 180 CI, chassi nº 001583, sem identificação do ano de fabricação cor amarelo, sem placa, RP nº 613.....	20.000,00
7	Trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD—18, tipo 180 CI, Chassi nº 0001584, sem identificação do ano de fabricação cor amarelo, sem placa, RP nº 614.....	20.000,00

1º - De conformidade com as normas vigentes será obrigatória a apresentação por parte dos concorrentes da Carteira de Identidade, CPF ou CGC;

2º - Os concorrentes se obrigam a pagar no ato da arrematação 20% sobre o valor do lote adquirido a título de sinal;

3º - Após a liquidação total do lote do material, no prazo de 72 horas o arrematante se obriga a providenciar a retirada do mesmo, sanando a partir deste ato, a responsabilidade da Delegacia Federal pelo material;

4º - Esgotado o prazo previsto no item anterior para liquidação da compra o arrematante será considerado desistente, não sendo restituído ao mesmo o sinal recebido, não cabendo recursos de qualquer espécie. Neste caso, o material será novamente apregoado e obedecidas as normas do presente Edital;

5º - Não poderão concorrer funcionários deste Ministério, seus cônjugues, seus descendentes e ascendentes em primeiro grau;

6º - O arrematante pagará no ato da compra a comissão de 5% sobre o valor da arrematação do lote ao leiloeiro;

7º - Reserva-se o direito a Comissão de aceitar ou rejeitar qualquer proposta e se necessário transferir o leilão de acordo com as normas vigentes.

Melhores esclarecimentos serão prestados pela Comissão no horário normal do expediente e os interessados serão atendidos na Seção de Administração Patrimonial sito à Trav. Padre Prudêncio nº 220 - térreo - Belém - Pará.

Belém, 18 de janeiro de 1980.

HERUNDINA DO CARMO GUIMARÃES

FERREIRA

Presidente

MILTON GOMES DUTRA

Membro

EMANOEL RAYOL LOBO

Membro

(Ext. Reg. nº 373 - Dia 22.01.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processo nº PAP nº 589/79-Ofício/INCRA/CEAT-G/Nº 814/79.

Interessado: Coordenadoria da CEAT — INCRA

Assunto: Solicita Informação sobre Autenticidade de Título

Município: São Domingos do Capim

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 383.

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 - GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 04 de janeiro de 1980, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 90, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará à 19.06.1913, em favor de GUILHERME

GONÇALVES SÂMPIO, referente a uma área de 63.780 ha00a00ca no Município de São Domingos da Boa Vista.

O título em epigrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do expediente PAP nº 589/79 OFÍCIO/INCRA/CEAT—G/Nº 814/79.

Do exame dos documento e informações que instruem o mencionado expediente, bem como das diligências procedidas por esta Comissão, constatou-se o seguinte:

1 - Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o processo que teria dado origem ao título.

2 - Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3 - Nos arquivos desta Comissão, certificamo-nos da existência do Laudo de Exame Documentoscópico de nº 9.763 do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal datado de 09.02.73, considerando FALSO, dentre outros o título em exame.

Pelo exposto, RATIFICA esta Comissão os termos do Laudo Documentoscópico acima referenciado, dando, conseqüentemente, como FALSO, o Título Definitivo nº 90, em nome de GUILHERME GONÇALVES SÂMPIO, recomendando ainda, que todos atos Jurídicos decorrentes dos aludidos documentos venham a ser considerados nulos de pleno direito.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA Presidente da C.P.S. Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA - Membro Secretário da C.P.S., Adv. ORLANDO DE A. CORRÊA FILHO - Membro Auxiliar da C.P.S. (Fichado sob o nº 000859/79-GABPRES-PAP./589/79).

Int: Coordenador da CEAT/INCRA

MUN.: Marabá

ASS.: Ref. Of. INCRA/CEAT — G/nº 814/79

- Sol. Exame sobre autenticidade Título Definitivo, ref. a Guilherme Gonçalves Sampaio - Área 63.780ha.

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024 de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 06/07 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 383, que aprovo;

DECLARO a FALSIDADE do Título Definitivo nº 90, dado como expedido pelo Governo do Estado, datado de 19.06.1913, em nome de GUILHERME GONÇALVES SÂMPIO, referente a uma área de 63.780 ha. (sessenta e três mil, setecentos e oitenta hectares), no Município de São Domingos da Boa Vista.

RECOMENDO o encaminhamento do feito

ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 18 de janeiro de 1980.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 382 - Dia: 22.01.80)

PORTARIA Nº 024 DE 18 DE JANEIRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4584, Artigo 5º, de 08 de outubro de 1975 e pelo Artigo 6º da Resolução nº 006/77 de 25 de outubro de 1977, homologada pelo Decreto Governamental nº 10.386 de 07 de dezembro de 1977 do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Considerando o saldo de Cr\$-13.221.086,64 (treze milhões, duzentos e vinte e um mil, oitenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) apurado em 31.12.79 pela Divisão Financeira, nos recursos do Programa de Integração Nacional - PIN,

RESOLVE:

I — APROVAR o Plano de Aplicação do Saldo dos recursos do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL relativo ao Projeto n..... 04340661.003 - Discriminação e Regularização Fundiária, alocados no elemento 4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

II — DETERMINAR aos setores competentes a adoção das medidas necessárias à execução do aludido Plano, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 025 DE 18 DE JANEIRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 13.01.70, publicada no D.O.E. de 20.01.70 HOMOLOGADA pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 12.08.70, com publicação no D.O.E. de 19.08.70;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75, de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo da Vistoria de fls. 147 comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 149, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto - Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07642/75 em que é interessado JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto - Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA BELEZA, com área de 2.709 ha 11a 65 ca, localizado no Município de Paragominas, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA, situada no Município de Paragominas, afetando a forma de um polígono irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 21.524,92 metros e uma área de 2.709 ha 11 a 65 ca, com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL — limita-se com terras da IMASA, por uma linha reta que vai do marco II ao marco III, com o azimute de 84º 37' 10" e uma distância de 4.238,24 mts; BANDA MERIDIONAL — limita-se com GIVALDO MACHADO por uma linha reta que vai do marco IV ao marco I com o azimute de 265º 53' 52" e uma distância de 3.810,61 mts; BANDA OCIDENTAL — limita-se com terras da FAZENDA SOCORRO, por uma linha reta, que vai do marco I ao marco II, com o azimute de 354º 50' 02" e uma distância de 6.687,95 mts; BANDA ORIENTAL - limita-se com terras de IMASA, por uma linha reta que vai do marco III ao marco IV com o azimute de 178º 27' 20" e uma distância de 6.788,12 mts. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi de 17º 57' 50" em nov/1979. As coordenadas geográficas estimadas são as seguintes:

M — I : 47º 35' 25" WGR x 03º 47' 23" SUL

M — II : 47º 35' 58" WGR x 03º 43' 46" SUL

M — III : 47º 33' 21" WGR x 03º 43' 33" SUL

M — IV : 47º 33' 21" WGR x 03º 47' 17" SUL

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiários seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos

termos dos arts. 23 do Decreto - Lei nº 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA.

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 382 - Dia 22.01.80)

PORTARIA Nº 026 DE 18 DE JANEIRO DE 1980
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 09.07.69, publicada no D.O.E. de 30.07.69, HOMOLOGADA pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 30.09.69, com publicação no D.O.E. de 08.10.69;

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75 de 08.10.75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 180, comprova haver o interesse cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 182, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto - Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07458/75 em que é interessado ANTÔNIO DA COSTA ANDRADE revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto - Lei 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA SOCORRO, com área de 2.991 ha 71 a 31 ca, localizada no Município de Paragominas, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. ANTÔNIO DA COSTA ANDRADE, situada no Município de PARAGOMINAS, afetando a forma de uma polígono irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.432,58 metros e uma área de 2.991 ha 71 a 31 ca, com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL —

limita-se com a FAZENDA ALTEROSA, por uma linha reta que vai do marco I ao marco II, com o azimute de 85º 30' 12" e uma distância de 4.527,13 metros; BANDA MERIDIONAL — limita-se com GIVALDO MACHADO, por uma linha reta que vai do marco III ao marco IV com o azimute de 266º 06' 42" e uma distância de 4.452,86 metros; BANDA OCIDENTAL — limita-se com GIVALDO MACHADO por uma linha reta que vai do marco IV ao marco I, com o azimute de 354º 11' 10" e uma distância de 6.641,97 metros; BANDA ORIENTAL — limita-se com FAZENDA BELEZA por uma linha reta que vai do marco II ao marco III com o azimute de 174º 50' 02" e uma distância de 6.687,95 mts. Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi de 17º 57' 50" W em nov/79. As coordenadas geográficas estimadas são as seguintes:

M — I : 47º 38' 18" WGR x 03º 45' 58" SUL

M — II : 47º 35' 58" WGR x 03º 43' 46" SUL

M — III : 47º 35' 25" WGR x 03º 47' 20" SUL

M — IV : 47º 37' 52" WGR x 03º 47' 29" SUL

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto - Lei nº 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de ANTÔNIO DA COSTA ANDRADE;

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 382 - Dia 22.01.80)

PORTARIA Nº 027 DE 18 DE JANEIRO DE 1980
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º letra "g" da Lei 4.584/75, de 08.10.75, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença favorável, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura em 09.09.69, publicada no D.O.E., de 13.09.69, HOMOLOGADA pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 18.11.69, com publicação no D.O.E. de 03.12.69.

CONSIDERANDO o que estatui o art. 21 da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 181, comprova haver o interessado cumprido o proposto no Plano de Aproveitamento econômico da área;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 183, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos artigos 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto - Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que o processo nº 07641/75 em que é interessado ALONSO CARDOSO DO BONFIM, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no art. 20 do Decreto - Lei nº 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - III da Lei 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, os termos do Protocolo de Tratamento celebrado com o INCRA em 23.05.78;

RESOLVE:

I — APROVAR o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel FAZENDA ALTEROZA, com área de 2.884 ha 38 a 474 ca, localizado no Município de Paragominas, cujo memorial descritivo é o seguinte: "Área de terras pertencente ao Sr. ALONSO CARDOSO DO BONFIM, situada no Município de PARAGOMINAS, afetando a forma de um polígono irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.207,69 metros e uma área de 2.984 ha 38 a 74 ca, com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL — limita-se com DÉLCIO FERREIRA DE SÁ e WILSON LIMA GOMES, por uma linha reta que vai do marco II ao marco III com o azimute de 83º 51' 52" e uma distância de 4.600,41 metros; BANDA MERIDIONAL — limita-se com a FAZENDA SOCORRO, por uma linha reta que vai do marco IV ao marco I, com o azimute de

265º 30' 12" e uma distância de 4.527,13 mts. BANDA ORIENTAL — limita-se com terras da IMASA, por uma linha reta que vai do marco III ao marco IV com o azimute de 175º 05' 37" e uma distância de 6.605,40 metros; BANDA OCIDENTAL - limita-se com GIVALDO MACHADO, por uma linha reta que vai do marco I ao marco II com o azimute de 354º 27' 13" e uma distância de 6.474,75 metros; Todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética observada foi de 17º 57' 50" E em nov/79. As coordenadas geográficas estimadas são as seguintes:

M — I : 47º 38' 18" WGR x 03º 45' 58" SUL

M — II : 47º 38' 40" WGR x 03º 49' 26" SUL

M — III : 47º 35' 59" WGR x 03º 49' 33" SUL

M — IV : 47º 35' 58" WGR x 03º 43' 46" SUL

II — APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo;

III — DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos arts. 23 do Decreto - Lei 57/69 conforme a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 - IV, da Lei 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de ALONSO CARDOSO DO BONFIM;

IV -RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 382 - Dia 22.01.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PROJETO: 04340661.003 — DISCRIMINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO — 1 —

PORTARIA Nº 000024 — DE

18 DE JANEIRO DE 1980

SALDO

Código	Especificação	Atual	Reformulado
4.1.3.0.00	Serviços em Regime de Execução Especial	13.221.086,64	13.221.086,64
4.1.3.0.01	Pessoal	1.964.298,75	6.964.298,75
4.1.3.0.05	Material de Consumo	2.319.533,00	1.319.533,00
4.1.3.0.06	Remuneração de Serviços Pessoais	1.878.885,00	1.378.885,00
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	1.058.369,89	558.369,89
4.1.3.0.31	Obras e Instalações	3.000.000,00	1.000.000,00
4.1.3.0.32	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00	2.000.000,00

Despesas de Custeio	Transf. Correntes	Total das Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Total das Despesas de Capital
---	---	---	13.221.086,64	---	13.221.086,64

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 382 — Dia: 22/01/80)

Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará IDESP

— EDITAL —

De conformidade com a Resolução nº 87/69 de 09.12.69 do Tribunal de Contas da União, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, através de seu Diretor Geral, Dr. Roberto da Costa Ferreira, torna público para os devidos fins, a aplicação dos recursos oriundos de Fundo de Participação referente ao exercício de 1979 (período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1979), como se discrimina:

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.1.0.0. - Investimentos

4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente

Projeto 4901.03090202.002 (Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará)

Com. Ind. de Ferragens e Madeiras S/A-06 lima triangular à Cr\$ 64,00 cada, 64 carretilha à Cr\$ 20,00 cada	1.664,00
Casa Grisólia Ltda.-28 fechadura à Cr\$ 70,00 cada	1.960,00
Toledo Brasil-01 balança automática Toledo, mod. 4544	17.776,00
A. Pinheiro Papelarias S/A-02 Extrator de Grampos Ret-Lit à Cr\$ 45,00, 01 grampeador Carbox à Cr\$ 400,00	490,00
Idem, idem, 03 furador peq. à Cr\$ 80,00 cada, 01 cinzeiro à Cr\$ 25,00, 03 porta lápis à Cr\$ 435,00 cada ...	1.570,00
Importadora de Ferragens S/A-01 fechadura mod. 1055 à Cr\$	300,00
Sharp S/A-01 máquina de calcular eletrônica-CS-1155 à Cr\$ 4.871,00, 01 máq. de calcular mod. CS-2156 à Cr\$ 6.268,00	17.407,00
Distac-01 maq. de escrever Facit, mod. 1820/49	27.800,00
Mesbla S/A-01 maq. de calcular Sharp mod. 8131	589,00
Distribuidora Luso Mercantil-01 exemplar de curso de Planejamento Municipal Urbano-Urbanismo	350,00
A. Phililândia Ltda.-02 chave trifásica nofuzo 150A. tipo B. à Cr\$.... 9.000,00 cada	18.000,00
Prografica-06 placas de acrílico tm. 20cmx5cm à Cr\$ 200,00 cada, mais I.P.I. Cr\$ 192,00	1.392,00

Casa Grisólia Ltda.-05 fechadura p/gaveta de mesa à Cr\$ 60,00	300,00
Rádio Eletra Peixoto-01 misturador de microfone marca Delta ...	4.385,00
Distac-Maq. de escrever elétrica marca Facit, mod. 1820/49, c/ 49 cms. de carro, 228 espaços	27.800,00
I.N. Crespim-01 conj. de chave seccionadora tripolar, 3P-250v, 100A, 01 chave compensadora de partida manual, 220v 60hz à 5.786,00 ...	8.586,00
Unimóveis Ltda.-01 maq. de escrever portátil Olimpia	14.000,00
Politécnica Ferreira Com. Rep. Ltda.-01 suporte p/fita durex, à Cr\$ 120,00, 01 perfurador à Cr\$ 400,00, 01 apontador de mesa à Cr\$ 1.300,00.	1.820,00
Fertécnica-Severino Simões-01 martelo de unha gde. 19mm à Cr\$ 75,00, 01 régua de aço de 1 metro à Cr\$ 442,50	517,50
Polipar-02 escala triangular, à Cr 110,00 cada	220,00
Casa Grisólia Ltda.-04 fechadura p/gaveta à Cr\$ 60,00	240,00
Plantil S/A-06 cinzeiros p/corredor em chapa de aço inox c/abertura de papéis, ref. 029, Metaplan, à Cr\$ 1.929,00 cada	11.574,00
Olivar Móveis e Decorações Ltda-01 estante marca Ambiente Arm-6 à Cr\$ 10.846,00, 02 poltronas p/interlecutador mod. Pol-10 à Cr\$.... 3.366,00 cada	17.578,00
Maria das Graças L. Vieira-04 placas de acrílico c/nomes dif. à Cr\$ 220,00 cada, 02 placas de acrílico c/nºs diferentes à Cr\$ 150,00 cada, 01 placa de acrílico à Cr\$ 120,00 ..	1.300,00
Olivar Móveis e Decorações-01 mesa marca ambiente MEM-30 à Cr\$ 3.553,00	3.553,00
A. Pinheiro Papelarias S/A-03 extrator de grampos à Cr\$ 45,00 cada-01 perfurador de papel à Cr\$ 110,00	245,00
Olivar Móveis e Decorações Ltda-01 mesa de madeira marca Ambiente mod. ESC-31-2C, à Cr\$ 8.920,00, 01 poltrona à Cr\$ 5.300,00 01 escrivaninha mod. ESC-33C à Cr\$ 6.732,00, 01 cadeira marca Ambiente CAD-10A Cr\$ 2.805,00	23.757,00
IBM do Brasil-01 maq. elétrica IBM mod. 83C	35.690,00
Livraria Conte-01 apontdor à Cr\$ 1.300,00, 01 furador à Cr\$ 220,00 01 grampeador à Cr\$ 300,00, 01 extrator de grampos à Cr\$ 45,00, 01 su-	

porte p/fita durex à Cr\$ 160,00, 01 tesoura à Cr\$ 120,00 cada, 01 cesto p/papel à Cr\$ 330,00	2.475,00	Politécnica Ferreira-Com. Rep. Ltda.-02 grampeadores à Cr\$.....	
CIFEMA-01 tesoura p/cortar grama à Cr\$ 250,00	250,00	500,00 cada, 01 suporte p/fita durex à Cr\$ 250,00, 02 tesouras à Cr\$ 170,00 cada, 02 cinzeiros à Cr\$..	
Olivar Móveis e Decorações-03 cadeira giratória mod. CAD-10A Ambiente à Cr\$ 2.805,00 cada, 05 mesa p/datilógrafo mod. MEM-30 Ambiente a Cr\$ 3.553,00 cada, 02 mesa tipo escrivaniinha mod 33C ambiente, à Cr\$ 6.732,00 cada, 05 mesa p/recepcionista, mod. ESC-35A à Cr\$ 5.432,00 cada, 02 carteira p/secretária mod ESC-34C a- Cr\$ 5.797,00 cada	78.353,00	60,00, 01 furador de papel tam. gde. à Cr\$ 500,00.	2.210,00
Importadora de Ferragens S/A-01 eletrobomba "Jacuzzi" mod..... 5S4Y15T-3	52.000,00	Olivar Móveis e Decorações Ltda. 01 carteira p/secretária mod..... ESC-33C	7.405,00
R.A. Jinkings Com. Representações-01 CLT-Ed. Atlas 50ª edição à Cr\$ 380,00, 01 CLT 50ª edição Cr\$ 380,00	760,00	Astemac Ltda.-02 maq. de calcular CA 115volts. 60HZ, 220V. 50/60HZ, à Cr\$ 6.985,00 cada	13.970,00
Auto Peças Bandeirante Ltda.-01 macaco hidráulico de 15t	4.500,00	Cosmorama S/A-01 vidro cancelado de 101,5x5cm	80,00
Cosmorama S/A-01 lâmina de vidro 1,45 x 0,67 cm	609,00	Livraria Grão Pará-01 vol. de tecnologia e prática industrial 8 volumes à Cr\$ 3.400,00, 01 col. de desenho técnico 5v à Cr\$ 2.500,00, 01 coleção c/7 volumes à Cr\$ 3.900,00	9.800,00
A. Pinheiro Papelarias S/A-01 estojo p/lápis à Cr\$ 450,00, 02 papeleira em acrílico à Cr\$ 365,00 cada, 01 grampeador mod. 266 Carbox à Cr\$ 450,00, 01 timpano p/chamada a Cr\$ 60,00, 01 cinzeiro de vidro à Cr\$ 60,00 cada	1.750,00	Politécnica Com. Representações -01 suporte p/fitas durex à Cr\$ 200,00, 01 cesto p/papelão à Cr\$ 400,00	600,00
Idem, idem,- 01 furador médio ...	150,00	Casimiro Fernandes S/A-01 grampeador à Cr\$ 200,00, 01 furador, de papel à Cr\$ 100,00	300,00
Maria das Graças L. Vieira-complementação do emp. 0562/79, ref. ao I.P.I.	208,00	Lojas Mundial-01 aspirador de pó à Cr\$ 4.500,00	4.500,00
Orpasis-01 fichario Zornita mod. Bancor 14C 347mm	11.780,00	Primac-01 compressor de 5TR hermético c/220 volts	24.400,00
Sharp S/A-01 máquina de calcular elétrica mod. 2156	6.200,00	Tágide Veículos S/A-01 macaco p/Brasilia	387,00
Idem, idem,-01 fichário Zornita Bancor-15 c/chave	9.385,00	Cifema-01 sinalizador c/duas lâmpadas pisca-pisca	2.100,00
Politécnica Ferreira Com. Rep. Ltda. 01 bandeja p/papel em acrílico à Cr\$ 1.200,00, 01 porta carimbo em acrílico à Cr\$ 500,00, 01 porta-lápis e clips à Cr\$ 600,00, 01 cesto p/papel à Cr\$ 400,00	2.700,00	Dicarpa-03 molduras p/fotografias à Cr\$ 650,00 cada	1.950,00
IBM do Brasil-01 máquina de escrever 82, c/corretivo	35.690,00	Cifema S/A-02 extintores de incêndio de uso geral (CO2) à Cr\$ 2.200,00 cada, 01 alicata gde. a Cr\$ 130,00	4.530,00
IBM do Brasil-01 maq. de escrever IBM-c/corretivo	35.690,00	Orpasis-01 carrinho arquivo Zornita, mod. Bancor 12C	12.850,00
Politécnica Ferreira Com. Rep. Ltda.-02 papeleiras em acrílico à Cr\$ 1.200,00, 01 tesoura de aço à Cr\$ 160,00, 01 porta-clips à Cr\$ 160,00, digo, Cr\$ 800,00, 02 cesto p/papel à Cr\$ 400,00 cada	4.160,00	Olivar Móveis e Decorações Ltda. 01 mesa p/maq. mod. 30 à Cr\$... 3.908,00, 01 cadeira giratória mod. CAD-10A à Cr\$ 3.018,00 cada	6.926,00
Esportes Mangueirão-01 bandeira paraense	550,00	Sharp S/A-maq. de calcular mod. CS-2156	6.200,00
		Distac-01 aparelho de ar condicionado Admiral 30.000	27.350,00
		Olivar Móveis e Decorações Ltda. 01 mesa Ambiente mod. 33C à... Cr\$ 7.018,00, 01 cadeira giroflex mod. 672 à Cr\$ 1.980,00	8.998,00
		IBM do Brasil-01 maq. de escrever IBM, 82C	39.057,00
		Petrama-01 maq. Hiwlett Pakard HP 29C à Cr\$ 16.490,00, 01 maq. Scientific calcular Casio-Fx-120 à Cr\$ 8.580,00	25.070,00

Conte Cunha Ltda-01 porta carimbo acrilico à Cr\$ 250,00, 01 porta-papel acrilico à Cr\$ 120,00	370,00	ação marca Securit	14.980,00
Politécnica Ferreira Com. Representações-01 grampeador Carbox à Cr\$ 480,00, 01 apontador p/lápis à Cr\$ 1.700,00, 01 aparelho p/fita durex à Cr\$ 260,00, 01 furador à Cr\$ 500,00	2.940,00	Cifema S/A-05 terçados collins à Cr\$ 100,00 cada, 01 serrote gde. à Cr\$ 220,00, 01 alicate med. c/cabo isolante à Cr\$ 250,00 cada, 01 chave de fenda à Cr\$ 200,00, 02 lima de ferro à Cr\$ 140,00 cada, 02 lima de ferro chata de 7 à Cr\$ 140,00 cada	1.730,00
Conte Cunha Ltda.-01 conj. de acrilico.....	900,00	Perfon-01 aparelho interfone com teclado de 1 a 8	2.000,00
Telcom-01 telefone à Cr\$ 1.830,00 .	1.830,00	Tudolar Ltda.-03 cesto gde. à Cr\$ 489,00 cada, I.P.I. 20%	1.760,00
Geralc-02 maq. de escrever manual Olivetti Linea 98 à Cr\$...	29.800,00	Gelpac-01 aparelho de ar condicionado, mod. F50M32-220V	25.400,00
Petrama-01 con. bomba mod. ...	54.450,00	Politécnica Ferreira Ltda-01	
C101/II Regafa		grampeador Carbox	500,00
M.J. Cavalcante-01 arquivo de... aço c/gaveta, mod. M-12.....	14.980,00	Perfon-01 telefone.....	2.000,00
Olivar Móveis e Decorações Ltda. 01 cadeira mod. CAD-10A.....	3.018,00	Cifema-02 cadeados a Cr\$ 90,00 cada	180,00
Idem, idem, 02 mesa p/reunião mod. AR-5 à Cr\$ 13.800,00 cada, 24 cadeiras mod. CAD-22 à Cr\$... 980,00 cada	51.120,00	Casimiro Fernandes S/A-02	
A. Phililândia Ltda.-01 transformador aut. Televolt	2.100,00	grampeadores Ret Lit M 005 à Cr\$ 230,00 cada	460,00
Sharp S/A-01 maq. calcular à Cr\$ 2.001,00	2.001,00	J.D. Valente & Cia. 01 bomba p/encher bola a- Cr\$ 60,00, 01 jogo de loto à Cr\$ 130,00 cada	190,00
Politécnica Com. Representações Ltda.-01 cinzeiro à Cr\$ 100,00, 01 porta carimbo em acrilico à Cr\$.. 300,00	400,00	idem, 01 jogo p/encher bola à Cr\$ 60,00, 01 jogo p/loto à Cr\$ 130,00	190,00
M.J. Cavalcante-01 arquivo de... aço c/gavetas Securit	14.980,00		1.048.600,90
T.S. Nobrega & Filho-01 telefone .	1.950,00	4.1.3.0.-Investimento em regime de exec. especial	
Olivar Móveis e Decorações Ltda. 01 mesa c/3 gavetas ESC-33C à Cr\$ 7.405,00, 01 cadeira giratória CAD-10A Cr\$ 3.018,00	10.423,00	Cia. Gráfica e Editora Globo-700 exemplares impressos em off-set à Cr\$ 84,20 cada	58.940,00
Polipar--01 retroprojektor-mod. VG Cr\$ 13.980,00, 01 tela ref. C-3, à Cr\$ 6.200,00	20.180,00	Santos Bessa & Cia.-01 kg de alho à Cr\$ 79,00, 02 pct. de bombril a Cr\$ 60,00 cada, 12 kg de café à Cr\$ 115,00 cada, 30 kg de charque à Cr\$ 108,00 cada, 20lt de detefon liquido p/Cr\$ 29,00 cada, 01 pc. fósforo gdes. à Cr\$ 4,00, 10 kg de macarrão à Cr\$ 13,00 cada, 01 cxa. de pilha gde. à Cr\$ 235,00, 05 gfas. de Q. Boa à Cr\$ 290,00 cada	6.110,50
Gelpac-Com. Rep. Ltda.-01 maq. manual Olivetti	14.900,00	Rodrigues Batista & Cia. Ltda.-02 saco de açúcar à Cr\$ 550,00 cada 15 kg de batata a Cr\$ 7,80 cada, 6,5kg de cebola à Cr\$ 8,00 cada, 01 kg de colorau à Cr\$ 15,00, 20 kg de sal à Cr\$ 3,00, 20 kg de sabão em barra a Cr\$ 20,00 cada	1.984,00
Telecom-T.S.Nobrega & Filho-01 telefone Sonofone	1.850,00	E. Georges & Cia. Ltda.-02lts de alcool a Cr\$ 25,40 cada, 02 sacos de arroz a Cr\$ 780,00, 01 kg de cuminho em pó a Cr\$ 194,00, 12 esponja de nylon a Cr\$ 1,50 cada, 06 escovinhas de nylon. a Cr\$ 13,70 cada, 02 kg de leite em pó, 03 latas de	
Olivar Móveis e Decorações Ltda. 04 mesas c/gavetas mod. ESC-33 Ambiente à Cr\$ 7.405,00 cada, 03 cadeiras mod. POL-10B Ambiente à Cr\$ 4.136,00 cada, 04 cadeiras mod. CAD-10A à Cr\$ 3.018,00 cada, 01 mesa mod. MEM-30 ambiente Cr\$ 3.908,00.....	58.008,00		
Sharp S/A-02 calculadora eletrônica mod. CR-2166, à Cr\$ 8.600,00 .	17.200,00		
Olivar Móveis e Decorações Ltda. 03 cadeiras ambiente mod. CAD-10A a Cr\$ 3.018,00 cada	9.054,00		
M.J. Cavalcante-01 arquivo de ...			

leite condensado à Cr\$ 20,50 cada, 10 kg de massa p/sopa à Cr\$ 13,60 cada, 06 cxa. de maizena a Cr\$ 9,00 cada, 16 kg de margarina a Cr\$ 35,00 cada, 06 kg de milho branco a Cr\$ 12,00 cada, 30 mata mosca liquido a Cr\$ 67,40 cada, 30 env. mata mosca granulado à Cr\$ 8,30, 70 rolos de papel higiê- nico à Cr\$ 2,80 cada, 01 cxa. de sabão em pó a Cr\$ 153,60 cada, 02 grfa. de sabão liquido a Cr\$ 19,00 cada, 20 latas de salsar a Cr\$ 14,90 cada, 05 cxa. de vela a Cr\$ 19,50,06 vassourinha a Cr\$ 25,50 cada, 06 kg de trigo a Cr\$ 6,00 cada, 01 cxa. de pilha a Cr\$ 9,90		de detefon liquido a Cr\$ 46,10 ca- da, 30 pte. de detefon granulado à Cr\$ 8,30 cada, 10 esponja a Cr\$ 1,50, 01 lata de fermento em pó a Cr\$ 11,00 cada, 20 kg de leite em pó a Cr\$ 97,00 cada, 06 kg de mi- lho, branco a Cr\$ 12,00, 06 cxa. de maizena a Cr\$ 9,00 cada, 10 kg de massa p/sopa a Cr\$ 13,60, 10 kg de margarina a Cr\$ 35,00 cada, 70 rolo de papel higiênico a Cr\$ 2,80 cada, 12 latas de salsar a Cr\$ 14,90 cada, 06 kg de trigo a Cr\$ 6,00 cada.....	
Rodrigues Batista & Cia.-15 kg de batata à Cr\$ 7,80 cada, 6,5 kg de cebola a Cr\$ 8,00 cada, 01 kg de colorau a Cr\$ 15,00, 05 kg de fubá a Cr\$ 10,00 cada, 12 lata de óleo comestível a Cr\$ 40,00 cada, 20 kg de sabão a Cr\$ 20,00 cada, 12 vas- soura gde. a Cr\$ 20,00 cada, 06 es- covão a Cr\$ 20,00 cada	8.059,10	Humberto Alves Cardoso-ref. as despesas realizadas ao CTM.CT. Cap. Poço e C.T. Bragança	4.404,60
Santos Bessa & Cia. Ltda.-01 kg de alho à Cr\$ 79,00, 02 sacos de açúcar a Cr\$ 265,00, 02 pte. de bombril a Cr\$ 60,00 cada, 12 kg de café a Cr\$ 115,00 cada, 20 kg de charque a Cr\$ 108,00 cada, 06 lata de creolina a Cr\$ 55,00 cada, 10kg de espaguete a Cr\$ 13,00 cada, 03 gfa. de Q. Boa a Cr\$ 10,80 cada, 20 kg de sal fino a Cr\$ 3,50 cada, 10 lts vinagre a Cr\$ 9,00 cada, 01 pte. de fósforo a Cr\$ 80,00 cada ..	1.474,00	E. Georges & Cia. Ltda.-02 sacos de arroz a Cr\$ 780,00 cada, 02 l de alcool a Cr\$ 25,40 cada, 01 kg de cuminho a Cr\$ 194,00, 12 lta de salsar a Cr\$ 14,90, 30 env. detefon granulado. à Cr\$ 8,30 cada, 12 es- ponja de nylon a Cr\$ 1,50 cada, 20 kg de leite em pó a Cr\$ 97,00 cada, 01 lata de margarina a Cr\$ 570,00, 10 kg de massa p/sopa à Cr\$ 13,60, 06 cxa de maizena a Cr\$ 9,00 cada, 12 lta de óleo comesti- vel a Cr\$ 40,00 cada, 70 rolo de pa- pel higiênico a Cr\$ 2,80 cada, 06 vassourinhas a Cr\$ 9,70 cada, 04 cxa. de velas a Cr\$ 19,50 cada	5.876,00
Rodrigues Batista & Cia. Ltda.- 15 kg de batata a Cr\$ 7,80 cada, 6,5 kg de cebola a Cr\$ 8,00 cada, 01 kg de colorau a Cr\$ 15,00, 05 kg de fubá a Cr\$ 10,00 cada, 12 lata de óleo comestível a Cr\$ 40,00 20 kg de sal a Cr\$ 3,00, 20 kg de sa- bão em barra a Cr\$ 20,00 cada, 12 vassouras a Cr\$ 20,00 cada.....	5.001,40	Auto Peças Bandeirante Ltda-200 lts de gasolina a Cr\$ 14,30	5.782,30
Santos Bessa & Cia. Ltda. 01 kg de alho a Cr\$ 79,00 cada, 02 pte. de Bombril Cr\$ 60,00 cada, 12 kg de café a Cr\$ 115,00 cada, 20 kg de charque a Cr\$ 108,00 cada, 20 lts de detefon líquido a Cr\$ 29,00 cada, 10 kg de macarrão a Cr\$ 13,00 ca- da, 03 lts. de Q. Boa a Cr\$ 10,80 cada, 01 cxa. de sabão em pó a Cr\$ 290,00, 101 lts de vinagre a Cr\$.. 9,80 cada.....	1.414,00	Transbrasil S/A-ref. a fornecimen- to de passagem aérea no trecho Cuiabá/Brasilia/Belém	2.860,00
E. Georges & Cia. Ltda. 02 lts de alcool a Cr\$ 25,40 cada, 01 kg de cuminho a Cr\$ 194,00 cada, 20 ltas	4.869,40	Santos Bessa & Cia.-complemen- tação do Emp. 1460/79 item 2	16.796,00
		Auto Peças Bandeirante Ltda.- 100 lts de gasolina a Cr\$ 14,30	600,00
		Cia. Grafica e Editora Globo-Im- pressos ofset 300, a Cr\$ 84,20 ca- da	1.430,00
		Cia. Gráfica e Editora Globo-1000 anúários estatísticos do Estado do Pará 1978 a Cr\$ 46,00 cada	25.260,00
		Auto Peças Bandeirante Ltda- 100 lts de gasolina a Cr\$ 22,60 cada ...	46.000,00
		Adriano Santos Ltda - 10kg de al- drin de 40% a Cr\$ 120,00 cada, 20kg de formicida Sheel em pó a Cr\$ 30,00 cada	2.260,00
		Idem, idem, Sheel Super em pó a Cr\$ 30,00 cada	1.800,00
		J.R. Rothea & Cia. Ltda. 09 dzs de ping-pong a Cr\$ 180,00 cada, 03 jogos de xadrez chinês a Cr\$ 75,00 cada	1.500,00
		J.D. Valente & Cia. Ltda, 01 bom-	1.845,00

ba p/encher bola a Cr\$ 60,00 cada, 01 jogo loto a Cr\$ 130,00	204.376,30	Politécnica Ferreira Com. Rep. Ltda. 01 tesoura a Cr\$ 200,00, 05 jogos p/papel, lápis, clips em acri- lico a Cr\$ 850,00 cada.....	4.450,00
4.1.2.0.-Equipamentos e Material Permanente		Perfon Ltda-01 telefone a Cr\$.... 2.000,00	2.000,00
Sagri-400 Pintos p/corte a Cr\$... 4,00 cada	1.600,00	Cosmorama S/A-04 vidros canela- do 30x105 a Cr\$ 135,00 cada, 01 vidro canelado a Cr\$ 77,40	617,40
Politécnica Ferreira Com. Rep. Ltda. 01 perfurador de papel	400,00	Mesbla S/A-30 copos tam. médio a Cr\$ 79,00 cada, 36 taças, a Cr\$ 99,00 cada, 24 xícaras a Cr\$ 45,00 cada	7.014,00
Sagri-200 pintos p/corte a Cr\$... 4,00 cada	800,00	Casa Cearense-02 jogos de dominó a Cr\$ 90,00 cada, 02 jogos de da- ma a Cr\$ 100,00 cada, 01 jogo de varetas a Cr\$ 50,00	430,00
J.F. Rothea & Cia.-01 bandeira brasileira a Cr\$ 450,00, 01 bandei- ra paraense a Cr\$ 430,00 cada	880,00	Cifema-02 dragas a Cr\$ 140,00 ca- da, 04 pá de corte a Cr\$ 230,00 ca- da, 02 dragas a Cr\$ 140,00 cada ...	1.480,00
Conte, Cunha Ind. e Com. Rep. Ltda.-01 grampeador a Cr\$ 300,00, 01 furador de papel a Cr\$ 220,00, 03 porta caneta a Cr\$ 300,00, 02 cinzeiros a Cr\$ 60,00 cada, 01 di- cionário de lingua portuguesa a Cr\$ 680,00, 01 cesto p/papel a Cr\$ 330,00	2.250,00	Casa Cearense-02 jogos de dominó a Cr\$ 90,00, 02 jogos de dama a Cr\$ 100,00, 01 jogo de varetas a Cr\$ 50,00	430,00
Turcolandia-02 tesoura gde. à.... Cr\$ 75,00 cada, 04 tesoura, peq. a Cr\$ 60,00 cada	390,00	idem, 02 jogos de dominó a Cr\$ 90,00 cada, 02 jogos de dama a Cr\$ 100,00, 01 jogo de vareta a Cr\$ 50,00	430,00
Sagri-1000 pintos p/corte a Cr\$... 5,00 cada	5.000,00	Emura Com Rep. Ltda-08 mascá- ras p/pulverização a Cr\$ 270,00 ..	2.160,00
Gelpac-Com. Equip. Ltda.-05 ca- mas de solteiro a Cr\$ 1.700,00, ca- da, 05 colchão de mola a Cr\$.. 1.960,00 cada, 30 carteiras tipo.. universitário a Cr\$ 990,00 cada, 01 conj. de móveis p/visita a Cr\$.. 13.324,00	61.324,00	Adriano Santos Ltda-08 pintadei- ras manual tico-tico	1.840,00
Unimóveis Ltda-60 canecos de alumínio a Cr\$ 13,00 cada, 03 pa- nelas cap. de 03m litros, digo de 10 lts, a Cr\$ 170,00 cada	1.290,00	Idem, idem, 10 bomba tamanduá a Cr\$ 120,00 cada, 06 pintadeira a Cr\$ 230,00 cada	2.580,00
Portuense Ferragens S/A-04 maq. Tico-tico a Cr\$ 9.973,00 cada	39.892,00	Cifema-04 carro de mão a Cr\$... 1.000,00 cada	4.000,00
Cifema S/A-02 painéis cap. 3 lts a Cr\$ 70,00 cada	140,00	Idem, idem 05 pá cortante a Cr\$.. 230,00 cada	1.150,00
Petrama-04 filtros de papel cro- mado industrial c/3 velas a Cr\$ 14.300,00 cada	57.200,00		
			199.747,40
			1.452.724,60
		Total Geral	(Ext. Reg. nº 381 - Dia 22.01.80)

ANÚNCIOS

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

CGC. 04925301/0001-87

AVISO

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita à Av. Bernardo Sayão nº 2072, no horário das 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

a) DIRETORIA

(T. nº 6166. Reg. nº 319 - Dias: 19, 22 e 23.01.80)

Oscar Reis S/A - Comércio e Indústria

CGC - 05.388.590/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos SENHORES ACIONISTAS, que se encontram à disposição em nossa Sede Social, à Av. Magalhães Barata, nº 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1979.

Castanhal- 1 de janeiro de 1980.

DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 318 - Dias: 19, 22 e 23.01.80)

**Companhia Amazônia
Têxtil de Aniagem
- C A T A -**

CGC(MF) nº 04.896.759/0001-55

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
ABERTO
REGISTROS NOS GEMEC
RPJ-100-75/026
RCA-220-75/185

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente encontram-se à disposição, em nossa sede sita à Avenida Bernardo Sayão nº 133, todos os documentos a que se refere o Artigo 133, itens I, II e III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA.), 18 de janeiro de 1980

A DIRETORIA
(Ext. Reg. nº 349 - Dias: 19, 22, 23.01.80)

**Fatura Agro
Industrial S.A.**

CGC-MF - 05427747/0001-02

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 29 de janeiro de 1980, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre:

a) Aumento do capital social de Cr\$ 52.755.161,92 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e hum cruzeiros e noventa e dois centavos) para Cr\$ 58.855.161,92 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e hum cruzeiros e noventa e dois centavos), mediante a subscrição de 5.000.000 ações preferenciais Classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, e, conseqüente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 15 de janeiro de 1980.

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

(T. nº 6178. Reg. nº 390. Dias: 22, 23 e 24.01.80)

**CITREQ S/A. - Importação,
Exportação e
Administração**

C.G.C.-MF - nº 04901153/0001-60

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1979.

Aos trinta (30) dias do mês de junho de 1979, às dezesseis (16) horas, na sede social de CITREQ S/A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, à Rua Santo Antonio, 432, 13º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas em Assembléia Geral Ordinária, em obediência ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 20, 21 e 22 do corrente e no jornal "O Liberal", nos dias 22, 26 e 29, também deste mês e vasado nos seguintes termos: CITREQ S/A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - C.G.C.-MF nº 04901153/0001-60 - Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação - Pelo presente, convidamos os senhores Acionistas da CITREQ S/A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, à Rua Santo Antonio, 432, 13º andar, nesta capital, no próximo dia 30 do corrente, às dezesseis (16) horas, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Tomada de Contas dos administradores, consubstanciada nas demonstrações financeiras do ano de 1978; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, na forma estatutária; c) Fixação da remuneração dos administradores para o presente exercício; d) Destinação do lucro colocado à disposição da Assembléia; e) Aprovação da correção monetária, inclusive da nova expressão monetária do capital e conseqüente alteração da letra estatutária pertinente e f) O que ocorrer. Belém, 19 de junho de 1979. (a) Elias Michel Psaros, Vice-Presidente. Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Alves Velho, que convidou, para secretariá-lo, na condição de secretário ad-hoc, o acionista Elias Michel Psaros. Inicialmente, o senhor Presidente rogou ao senhor Secretário a leitura do Edital, acima transcrito, bem como das demais peças contábeis relativas ao ano de 1978, inclusive Relatório da Diretoria, igualmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará. Ultimada a leitura dos referidos documentos, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sendo ela aprovada sem qualquer emenda. Ato contínuo, o senhor Presidente rogou aos seus pares a eleição dos Membros do Conselho de Administração, sendo reeleitos os seguintes: Antonio Alves Velho, brasileiro, comerciante, casado, carteira de

Identidade nº 811.757-Segup-PA., CIC nº... 000573632, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 197, aptº 804; Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, brasileiro, engenheiro civil, casado, Carteira de Identidade nº 588.605 - Segup-PA., CIC nº 000404012-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Nazaré, 982, apto. nº 201 e Verena Velho Condurú, brasileira, solteira, carteira de Identidade nº 1076380 - Segup-PA., C.P.F. nº 000404012-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Nazaré, 982, apto. nº 201-A. O mandato dos membros do Conselho de Administração irá até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Em prosseguimento, o Senhor Presidente, na parte relativa à fixação da remuneração dos administradores, esclareceu que a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro passado, havia estabelecido o piso de Cr\$... 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Todavia, logo após a referida decisão, os administradores verificaram que o valor certo estatuído fora o de Cr\$... 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros). Em consequência, rogava à Assembléia a retificação do valor, permanecendo o segundo, ou seja, Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), a título de honorários mensais, com validade para o ano de 1979, cabendo aos administradores distribuí-la entre si, pela maneira que lhes convier, na forma estatutária e determinada à votação, foi a matéria aprovada por unanimidade. Quanto ao item referente à destinação do lucro, o Senhor Presidente esclareceu que, consoante o verificado nas peças contábeis, inexistiu lucro a destinar. Por último, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Casa, a nova expressão monetária do capital social, sendo ela aprovada, sem qualquer discrepância de votos. Ante a decisão, o senhor Presidente esclareceu ao Plenário que o art. 4º, do Estatuto Social passaria a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social autorizado é de Cr\$ 108.800.000,00 (cento e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) representado por 80.000.000 (oitenta milhões de ações), no valor nominal de Cr\$ 1,36 (hum cruzeiro e trinta e seis centavos), nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, conversíveis, de uma forma em outra, à vontade do acionista". Os parágrafos ao referido artigo permanecem inalterados. Colocada a proposta em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Ultimada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra para quem, dela, quisesse fazer uso. Não havendo, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta. Precisamente, às 17 (dezessete) horas, reabriu a sessão, determinando a mim, Elias Michel Psaros, a leitura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada, indo, por todos, assinada.

Belém, 30 de junho de 1979 (aa) Elias Michel Psaros, secretário ad-hoc, Antonio Alves Velho, Presidente da Assembléia, Hermógenes Urdininea Condurú, por si e Importadora de Ferragens S/A., Léa Velho Condurú e Marina Costa Psaros.

Certifico que a presente cópia é transcrição fiel do original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

ELIAS MICHEL PSAROS
CPF. nº 000403982
Secretário ad-hoc

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura de Elias Michel Psaros.

Belém, 9 de janeiro de 1980.
Em Testemunho, E. M. C. M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 65/80, a 1ª via da presente Ata de Citreq S/A. - Imp. Exp. e Adm.
Belém, 16 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACAT. GASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 16 de janeiro de 1980.
ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente
(Ext. Reg. nº 369 - Dia: 22.01.80)

CITREQ S/A. - Importação, Exportação e Administração

C.G.C. - MF. nº 04901153/0001-60

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de junho de 1979.

Às 17,30 (dezessete e trinta) horas do dia 30 (trinta) de junho de 1979, na sede social da

CITREQ S/A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, à Rua Santo Antonio, 432, 13º andar, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, hoje realizada. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Alves Velho e que teve a secretariá-los o Sr. Elias Michel Psaros. Havendo número legal, o senhor Presidente rogou a seus pares a eleição do Presidente do Conselho, recaindo a escolha no Sr. Antonio Alves Velho, sendo, assim reeleito para tais funções. Ato contínuo, o Senhor Presidente solicitou aos demais membros do Conselho, a eleição, na forma do art. 10 do Estatuto Social, dos membros da Diretoria. Para esta, foram reeleitos, com mandato até à realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, os seguintes: Para Presidente - Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de Identidade nº 588.605, Segup-PA., CIC nº 000404012-00, residente à Av. Nazaré, 982, apto. 201, nesta cidade, e para Vice-Presidente, Dr. Elias Michel Psaros, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de Identidade de nº 793664, Segup-PA., C.I.C. nº. 000403982-34, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Av. Nazaré, 982, apto. 1.501-A. Proclamado o resultado, o senhor Presidente considerou os atuais Diretores reeleitos para o desempenho de um novo mandato. Em prosseguimento à pauta, o senhor presidente esclareceu que a Assembléia Geral Ordinária, em sua reunião de hoje, fixou a verba mensal de Cr\$... 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) para remunerar os administradores. Segundo a regra estatutária, tal quantia deverá ser partilhada entre os beneficiários. Assim o senhor Presidente pediu a manifestação do Plenário sobre o assunto. Após as discussões, os Senhores Conselheiros resolveram dar a seguinte destinação à verba: **DIRETORIA**: a Hermógenes Urdininea Condurú e Elias Michel Psaros, Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um deles; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: a Antonio Alves Velho, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, restando para Verena Velho Condurú, igualmente mensal, o "quantum" de Cr\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Ultimada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, determinando a leitura da presente, que, depois de lida e julgada conforme, vai, por todos assinada. Belém, 30 de junho de 1979 (aa) Antonio Alves Velho, Presidente; Elias Michel Psaros, Secretário ad-hoc; Hermógenes Urdininea Condurú.

Está conforme o original, lavrado em livro próprio, devidamente na Junta Comercial do Estado do Pará.

ELIAS MICHEL PSAROS
Secretário ad-hoc

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada de Elias Michel Psaros.

Belém, 9 de janeiro de 1980.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único, do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 16 de janeiro de 1980.

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 66/80, a 1ª via da presente Ata de Citreq S/A., Imp. Exp. e Adm.

Belém, 16 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 368 - Dia: 22.01.80)

Banco da Amazônia S/A.

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará

CARTA PATENTE Nº 3.369/0001
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Nº 04.902.979/0001-44**BALANÇO PATRIMONIAL**
EM 31/12/1979

	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO Anterior
	Corrente	(Em Cr\$ 1.000,00)	
A T I V O			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	14.756.482	11.494.990	9.284.445
Operações de Crédito	178.472	100.664	5.568.841
Empréstimos e Títulos Descontados	10.101.168	8.701.315	4.925.276
Financiamentos Rurais	8.796.543	7.830.288	643.592
(Provisão para Créditos em Liquidação Duvidosa)	1.493.363	1.025.898	(27)
(Rendas a Apropriar)	(19.404)	(31.868)	
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	(169.334)	(123.003)	
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	1.001.532	846.373	591.682
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	136	330	2
Correspondentes em Moeda Nacional	982.141	837.451	19.853
Contas Interdepartamentais-PAIS	9.126	8.592	
	10.129	-	
Créditos Diversos	3.407.196	1.783.229	422.111
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos	1.942.670	854.165	6.108
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	675.850	541.363	89.382
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras	61.967	32.976	54.226
Financiamentos em Moedas Estrangeiras	621.669	282.517	
Outros Créditos em Moeda Nacional	105.457	57.577	
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras	(417)	-	
(Rendas a Apropriar)	68.114	63.409	
Valores e Bens	68	68	152.625
Títulos de Renda Fixa	1.068	124	749.388
Valores em Moedas Estrangeiras	66.978	63.217	529.648
Outros Valores e Bens			187.247
P A S S I V O			
PASSIVO CIRCULANTE			
Depósitos	6.825.736	5.568.841	5.568.841
Depósitos a Vista	6.014.719	4.925.276	4.925.276
Depósitos a Prazo	937.072	643.592	643.592
(Despesas a Apropriar)	(126.055)	(27)	(27)
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	770.973	591.682	591.682
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	4.535	19.853	19.853
Cobrança Efetuada, em Trânsito	57.546		
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	571.694	422.111	422.111
Correspondentes em Moeda Nacional	8.214	6.108	6.108
Ordens de Pagamento	128.984	89.382	89.382
Contas Interdepartamentais-PAIS		54.226	54.226
Obrigações por Empréstimos	2.944.755	2.221.909	2.221.909
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	1.162.822	674.189	674.189
Obrigações por Empréstimos no País	1.816.768	1.549.928	1.549.928
Obrigações por Empréstimos Externos	5.643		
Obrigações em Moedas Estrangeiras	(40.478)	(25.918)	(25.918)
(Despesas a Apropriar)			
Obrigações por Recebimentos - Tributos e Encargos Sociais	150.560	152.625	152.625
Outras Obrigações	953.367	749.388	749.388
Provisão para Pagamentos	503.756	529.648	529.648
Obrigações Diversas em Moeda Nacional	394.794	187.247	187.247

Banco da Amazônia S/A.

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.092.008	3.225.605			
Operações de Crédito	6.081.559	3.210.875			
Empréstimos e Títulos Descontados.....	3.651.811	1.624.399			
Financiamentos Rurais	2.429.789	1.586.544			
Créditos em Liquidação	85.595	81.156			
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(85.595)	(81.156)			
(Rendas a Apropriar)	(41)	(68)			
Créditos Diversos	842	10.472			
Outros Créditos em Moeda Nacional	842	10.472			
Valores e Bens	9.607	4.258			
Títulos de Renda Fixa	9.607	4.258			
PERMANENTE	866.110	489.063			
Investimentos	35.994	23.110			
Outros Investimentos	35.994	23.110			
Imobilizado	821.224	463.570			
Imóveis de Uso	787.320	447.553			
Imobilizações em Curso	72.087	32.110			
Outros Bens de Uso	153.521	87.837			
(Provisão para Depreciação)	(191.704)	(103.930)			
Diferido	8.892	2.383			
Despesas de Organização e Expansão.....	11.078	2.383			
(Provisão para Amortização)	(2.186)	-			
	21.714.600	15.209.658			

Obrigações Diversas em
Moedas Estrangeiras 83.333 35.096
(Despesas a Apropriar) (28.516) (2.603)

PASSIVO EXIGÍVEL A

LONGO PRAZO 6.677.084 3.679.206

Depósitos 388
Depósitos a Prazo 412
(Despesas a Apropriar) (24)
Obrigações por Empréstimos 6.676.696 3.679.206
Obrigações por Empréstimos no País..... 5.378.576 3.246.982
Obrigações por Empréstimos Externos 1.298.120 432.224

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social 3.392.125 2.246.007
Reservas de Capital 1.503.117 843.500
Reservas e Retenção de Lucros 989.465 453.890
Lucros ou Prejuízos Acumulados 724.948 813.912
..... 174.595 134.705

21.714.600 15.209.658

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE APURADO EM 31/12/79 (EM CR\$ 1.000,00)	
RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	3.005.417
Rendas de Operações de Crédito	2.050.536
Resultados de Câmbio	547.213
Rendas de Serviços Bancários	7.581
Rendas de Valores Mobiliários	94.790
Lucros com Valores Mobiliários	4.038
Outras Rendas Operacionais	301.259

Despesas Operacionais (9 a 16) (8) 2.377.301

Despesas de Depósitos (9) 101.954
Despesas de Obrigações por Empréstimos (10) 583.693
Resultados de Câmbio (11) 197.374
Despesas de Serviços Bancários (12) 1.126
Despesas Administrativas (13) 1.366.510
Perdas com Valores Mobiliários (14) 126.099
Despesas Patrimoniais (15) 545
Outras Despesas Operacionais (16)

Resultado do Semestre antes do Imposto de Renda (17 + 27 - 28)	628.116	(17)	209.379
Provisão para Imposto de Renda	74.512	(18)	80.760
Resultado do Semestre após o Imposto de Renda (29 - 30)	661	(19)	128.619
Participações Estatutárias no Lucro (33 a 36)	2.365	(20)	1.485
Empregados	71.486	(21)	
Administradores	13.172	(22)	
Fundos de Assistência ou Previdência	82	(23)	1.485
Outras	13.090	(24)	
Lucro Líquido do Semestre (31 - 32)	82	(25)	127.134
Lucro Líquido do Semestre (31 - 32)	13.090	(26)	127.134
Lucro Líquido do Semestre (31 - 32)	61.340	(27)	127.134
N. de Ações.....	480.077	(28)	1.138.725.000
Lucro Líquido por Ação Cr\$			0,11

RESULTADO OPERACIONAL (1 - 8)	628.116	(17)	209.379
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)	74.512	(18)	80.760
Rendas de Aluguéis	661	(19)	128.619
Lucros na Alienação de Bens	2.365	(20)	1.485
Lucros na Alienação de Investimentos	71.486	(21)	
Outras Receitas Não-Operacionais	13.172	(22)	
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)	13.172	(23)	1.485
Perdas na Alienação de Bens	82	(24)	
Perdas na Alienação de Investimentos	13.090	(25)	
Outras Despesas Não-Operacionais	61.340	(26)	
Resultado Não-Operacional (18 - 23)	61.340	(27)	127.134
Resultado de Correção Monetária	480.077	(28)	1.138.725.000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
APURADO EM 31/12/79

EXERCÍCIO
(Em Cr\$ 1.000,00)

Corrente	5.072.570	3.189.005
Anterior		
Receitas Operacionais (2 a 7)	5.072.570	3.189.005
Rendas de Operações de Crédito	3.602.454	2.308.055
Resultados de Câmbio	856.263	572.773
Rendas de Serviços Bancários	11.938	5.600
Rendas de Valores Mobiliários	174.312	111.617
Lucros com Valores Mobiliários	16.512	27.364
Outras Rendas Operacionais	411.091	163.596
Despesas Operacionais (9 a 16) ...	4.084.694	2.306.417
Despesas de Depósitos	204.343	124.935
Despesas de Obrigações por Empréstimos	974.710	29.869

Resultados de Câmbio	281.274	198.033
Despesas de Serviços Bancários	1.785	1.407
Despesas Administrativas	2.378.340	1.421.118
Perdas com Valores Mobiliários	235.269	131.011
Despesas Patrimoniais	8.973	44
Outras Despesas Operacionais	987.876	882.588
Resultado Operacional (1 - 8) ..	987.876	882.588
Receitas Não-Operacionais (19 a 22)	107.012	44.550
Rendas de Aluguéis	1.830	2.153
Lucros na Alienação de Bens	15.291	22.609
Lucros na Alienação de Investimentos	89.891	19.788
Outras Receitas Não-Operacionais	27.331	17.333
Despesas Não-Operacionais (24 a 26)	27.331	17.333

Banco da Amazônia S/A.

Perdas na Alienação de Bens	82	619	Participações Estatutárias no Lucro (33 a 36)	3.407	20.115
Perdas na Alienação de Investimentos	27.249	16.714	Empregados		
Outras Despesas Não-Operacionais	79.681	27.217	Administradores		
Resultado Não-Operacional (18 - 23)	790.571	369.227	Fundos de Assistência ou Previdência	2.042	5.830
Correção Monetária	276.986	540.578	Outras	1.365	14.285
Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda (17 + 27 - 28)	95.768	122.909	Lucro Líquido do Exercício (31 - 32)	177.811	397.554
Provisão para Imposto de Renda	181.218	417.669	Lucro Líquido do Exercício (37)	177.811	
Resultado do Exercício após o Imposto de Renda (29 - 30) ..			N. de Ações	1.138.725.000	
			Lucro Líquido Por Ação	0,16	

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO SEMESTRE DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 1979

	(Em Cr\$ 1.000,00)		
Saldo no Início do Semestre	(1) 151.930	Reserva Legal	(9) 6.356
Ajustes de Exercícios Anteriores	(2) 18.936	Reservas Estatutárias	(10) -
Correção Monetária do Saldo Inicial	(3) 32.116	Reservas para Contingências	(11) -
Saldo Ajustado e Corrigido (1 - 2 + 3)	(4) 165.110	Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(12) -
Reversões de Reservas: Para Contingências	(5) -	Reservas de Lucros a Realizar	(13) 99.955
De Lucros a Realizar	(6) 45.598	Reserva Especial	(14) -
Outras Reservas	(7) -	Dividendos (Cr\$ 0,05 por ação do capital social)	(15) 56.905
Lucro Líquido do Semestre	(8) 127.124	Saldo no Fim do Período (4 + 5 a 8 - 9 a 15)	(16) 174.595
		Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$ 0,05	

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO		EXERCÍCIO (Em Cr\$ 1.000,00)	
DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 1979		Corrente	Anterior
Saldo no Início do Exercício	(1)	134.705	200.747
Ajustes de Exercícios Anteriores	(2)	28.878	-
Correção Monetária do Saldo Inicial	(3)	58.648	-
Saldo Ajustado e Corrigido (1 - 2 + 3)	(4)	164.475	200.747
REVERSOES DE RESERVAS:			
Para Contingências	(5)	-	-
De Lucros a Realizar	(6)	98.991	22.617
Outras Reservas	(7)	-	10.368
Lucro Líquido do Exercício	(8)	177.811	397.554
Destinações Durante o Exercício:			
Parcela dos Lucros incorporada ao capital, conforme AGE de	(9)	-	-
Reserva Legal	(10)	-	-
Reservas Estatutárias	(11)	-	-
Reservas para Contingências	(12)	-	-

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO		EXERCÍCIO (Em Cr\$ 1.000,00)	
DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 1979		Corrente	Anterior
Retenção de Lucros para Planos de Investimento (13)	(13)	-	-
Reservas de Lucros a Realizar	(14)	-	-
Reserva Especial	(15)	-	-
Dividendos intermediários (Cr\$, por ação do capital social)	(16)	-	-
Saldo à Disposição da A.G.O. (4 + 5 a 8 - 9 a 16) ..	(17)	441.277	631.286
Destinações Propostas à A.G.O.:			
Reserva Legal	(18)	8.890	20.331
Reservas Estatutárias	(19)	-	200.746
Reservas para Contingências	(20)	-	-
Retenção de Lucros para Planos de Investimento (21) ..	(21)	-	-
Reservas de Lucros a Realizar	(22)	178.081	148.768
Reserva Especial	(23)	-	-
Dividendos (Cr\$-0,07, por ação do capital social) ..	(24)	79.711	126.736
Saldo no Fim do Período (17 - 18 a 24)	(25)	174.595	134.705
Montante do Dividendo por ação do Capital Social: Cr\$-0,07.			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		EXERCÍCIO (Em Cr\$ 1.000,00)	
DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 1979.		Corrente	Anterior
ORIGENS DOS RECURSOS			
Lucro Líquido do Exercício		177.811	397.554
Mais: Depreciação e Amortização		36.643	17.987
Realização de Capital Social		-	152.801
Contribuições para Reservas de Capital		799.272	327.227
Recursos de Terceiros Originários:			
Do Aumento do Exigível a Longo Prazo		2.997.878	1.975.519
Da Redução do Realizável a Longo Prazo		-	-
Da Alienação dos Bens do Imobilizado		-	-
Da Alienação de Investimentos		-	-
TOTAL	(1)	4.011.604	1.971.088
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Prejuízo do Exercício		-	-
Dividendos Distribuídos		79.711	126.736

Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	143.365	118.862
Aumento:		
Do Realizável a Longo Prazo	2.866.403	570.329
Dos Investimentos	12.884	13.042
Do Ativo Diferido	8.695	1.722
Redução do Exigível a Longo Prazo	-	-
TOTAL	(2)	3.111.058
Aumento/Redução do Capital Circulante Líquido (1 - 2)	900.546	1.140.397

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
	EXERCÍCIO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO
			AUMENTO OU REDUÇÃO
Ativo Circulante	11.494.990	14.756.482	3.261.492
Passivo Circulante	9.284.445	11.645.391	2.360.946
Capital Circulante Líquido	2.210.545	3.111.091	900.546

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - Os Demonstrativos Financeiros deste Exercício foram elaborados de acordo com a Lei 6.404, de 15.12.76, obedecidas as definições e conceituações prescritas no Plano Contábil dos Estabelecimentos Bancários - COBAN.
- 2 - As Receitas e as Despesas foram contabilizadas segundo o "Regime de Competência".
- 3 - O Resultado deste Exercício foi afetado pela Correção Monetária do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente, pelo líquido negativo da ordem de Cr\$-790.571.326,29.
- 4 - Adotou-se o método linear na depreciação e amortização dos componentes do Ativo Permanente, aplicando-se os percentuais regulamentados pela legislação fiscal.
- 5 - Foi constituída no exercício, Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, no valor de Cr\$-105.000.000,00 montante julgado suficiente para cobrir possíveis perdas.
- 6 - O Capital Social, ao fim do exercício, era de Cr\$-1.503.117.000,00, totalmente integralizado e constituído de 1.138.725.000 ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$-1,32.
- 7 - Saldo das contas de câmbio:

- Câmbio Comprado a Liquidar:	Cr\$-1.272.488.682,58
- Câmbio Vendido a Liquidar:	Cr\$-1.587.579.096,31
- Câmbio Liquidado:	Cr\$- 495.606.881,05
- Movimento de Câmbio:	Cr\$- 121.640.852,32
- Responsabilidades por Créditos Abertos para Importação:	Cr\$- 12.364.760,09
- 8 - Garantias Prestadas:
Registrados em conta de compensação no valor de Cr\$-.....
714.200.698,86.
- 9 - Nos ajustes de exercícios anteriores, inclui-se a parcela de Cr\$-.....
10.274.970,61 relativa ao reajustamento do Ativo Imobilizado, inclusive da Correção Monetária deste, pertinente ao 1º semestre de 1979.

Belém (Pa), 17 de janeiro de 1980.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Oziel Rodrigues Carneiro

Presidente

José Kleber Leite de Castro
Conselheiro

Theophilo Pacheco Conduru
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

Luiz Militino de Vasconcelos
Conselheiro

Guilherme Nunes Lamarão
Conselheiro

José Ivo Loureiro do Amaral
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Oziel Rodrigues Carneiro
Presidente

Geraldo Gurgel de Mesquita
Diretor

José Edgar de Moura Costa
Stone
Diretor

Orion Barreto da Rocha
Klautau
Diretor

Raimundo Nonato Castelo
Cordeiro
Diretor

Wanildo Ismael de Oliveira
Torres
Diretor

Bernardino Fernandes de Sá
Contador - CRC - PA - REG. 0617-P
CPF. 000.154.822-00

(Ext. Reg. nº 379. Dia: 22.01.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ GIRARD FILHO E MARIA ILUZINEIDES CELESTINO, ele filho de José Girard e Maria José Girard, ela filha de Pedro Celestino Sobrinho e Maria Lior Celestino, solt: — CANDIDO FERREIRA MARTINS E ANA DO CARMO DE CASTRO MAMORÉ, ele filho de José Martins e Laura Martins, ela filha de Tereza de Castro Mamoré, solt.; — IVALDO DANTAS PANTOJA E NORMA SUELI LEAL NOVAES, ele filho de Martiniano Pantoja e Maria Altamira Dantas Pantoja, ela filha de Raimundo Nonato de Assunção Novaes e Ordalinda Leal Novaes, solt: — JOSÉ LUIZ ALVES BARATA E VILNÉ DA SILVA PEREIRA, ele filho de João Rodrigues Barata Filho e Ana Porcina Alves Barata, ela filha de Vitorio Pereira e Neide da Silva Pereira, solt: — EDINALDO DE OLIVEIRA LINS E LÉA MARIA VIANA DE MENEZES, ele filho de Lauro Batista Lins e Miramar de Oliveira Lins, ela filha de Luiz Gonzaga de Menezes Neto e Ocimei Viana de Menezes, solt: — LUIS ANTONIO CARVALHO DA SILVA E ROSA CLARA MARTINS BOULHOSA, ele filho de José Carvalho da Silva e Carmo Carvalho da Silva, ela filha de Lourival Seabra Boulhosa e Raimunda Itaguarina Martins Boulhosa, solt: — HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ E SUELY SOARES DE MELO, ele filho de Athahualpa José Lobato Fernandez e Maria Helena Valente Tavares, ela filha de Nelson de Vasconcelos Melo e Luidinalva Soares de Melo, solt: — JOSÉ LAURO LISBOA DE SOUZA E MARIA AUXILIADORA DA SILVA MODESTO, ele filho de Lourival Soares de Souza e Fidelina Lisboa de Souza, ela filha de Benedito Mendes Modesto e Maria da Silva Modesto, solt: — WILIAM SOARES QUEIROZ E VERA LÚCIA KZAN REIS, ele filho de José Holanda Queiroz e Maria Antonieta Soares Queiroz, ela filha de Gregório Henrique Reis e Nagibe Kzan Reis, solt: — ALAIN JEAN EUGENE VIOT E RAIMUNDA NONATA SANTOS CORDEIRO, ele filho de François Viot e Marcelle Viot, ela filha de Carlos Santos Cordeiro e de Raimunda Nonata Cordeiro, solt. — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 21 de janeiro de 1980.

É, eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

(T. nº 5919 — Reg. nº 383 — Dia: 22/01/80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara, acc. a 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e nove (29) do mês corrente JANEIRO às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 8ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, em edital de praça, o bem penhorado na "Ação Executiva Hipotecária" movida por SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., contra: - RAIMUNDO NONATO PENA e SUA MULHER, constante de: - APARTAMENTO designado pelo número 104, tipo 04, 1º pavimento do Edifício denominado "INFANTE DE SAGRES" à Rua Manoel Barata 718, nesta cidade, servido por uma porta de entrada, um amplo salão, copa e instalações sanitárias e a fração ideal do terreno a ele correspondete, consoante inscrição às fls. 45, do Livro 2 K, sob o número de ordem 3345, do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sobre o seu débito de Cr\$ 1.567.933,87 (equivalentes a 3.656,56218 UPC (Unidade Padrão de Capital).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o seu débito.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porteiro dos auditórios e às respectivas custas e Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de janeiro de 1980. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara,
acc. a 8ª Vara da Comarca da Capital
do Estado do Pará, etc...

(Ext. Reg. nº 298 - Dia: 22.01.80)

Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado EMIR DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, estudante, com vinte e um (21) anos de idade, residente à Passagem Miradinha, nº 433, no bairro da Sacramenta, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal em vigor. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, com o prazo de QUINZE (15) dias a contar da publicação para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRASE. Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã que datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 141)

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público, foi denunciado JOSÉ DE SOUZA FARIAS, brasileiro,

solteiro, residente na Passagem São Luiz, nº 38-A, Terra Firme, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121 do Código Penal vigente. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de QUINZE (15) dias a contar da publicação, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritã que datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 141)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

República Federativa do Brasil
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXIV - 89 da República - Nº 12.261
Belém, Quarta-feira, 22 de Junho de 1978

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYRIO DA COSTA CRAVEZ
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SELTA DE MORAIS BEGO

Secretariado
Chefe de Gabinete de Administração
Chefe de Gabinete de Assistência Social
Chefe de Gabinete de Educação e Cultura
Chefe de Gabinete de Finanças e Administração
Chefe de Gabinete de Saúde e Bem-Estar
Chefe de Gabinete de Trabalho e Previdência Social
Chefe de Gabinete de Turismo e Comunicação Social
Chefe de Gabinete de Urbanismo e Obras Públicas
Chefe de Gabinete de Transportes e Comunicações

2 CADERNOS
44 PÁGINAS

PORTARIAS das Secretarias de
Estado de Fazenda e Saúde Pública
ATAIS DE ASSEMBLEIA GERAL
REAL ORDINAÇÕES E EXTRAJUDICIAIS
EDITAIS das Secretarias de
Administração e Justiça

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.186 Belém — Terça-feira, 22 de janeiro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.785

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Exportadora Azevedo Ltda.
REQUERIDO: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.
RELATOR: Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Provada a posse resultante de acordo, firmado pelas partes, assegura-se aquele que, nesses termos, estiver exercendo aquele direito, até solução final das ações atinentes para dirimir o acordo.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, conceder o mandado de segurança, a fim de assegurar à requerente, o beneficiamento na parte do galpão do prédio nº 621, da Rua Conceição de todo o produto — Castanha do Pará, que dispuser, até final julgamento das ações mencionadas nestes autos.

Belém, 28 de dezembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 145)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.786

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.
RECORRIDO: Jósias Camelo da Silva (Adv.: Camilo Eliezer de Souza Lopes).
RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Falta de justa causa. A divergência entre ministros religiosos para missão pastoral em determinado tempo, deve ser resolvido pela respectiva Ordem.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 04 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 17 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 145)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

ACÓRDÃO Nº 5.787

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.
RECORRIDOS: Manoel Zacarias de Souza Pereira e sua mulher.
RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema datiloscópico, não é obrigatório.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, por maioria de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 26 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 145)

ACÓRDÃO N° 5.788

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDOS: Antonio Cândido Ferreira Rabelo e Otávio Vasconcelos Lima.

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Cabe HABEAS-CORPUS, quando há o justo receio de ser preso ilegalmente. A identificação pelo sistema datiloscópico, não é obrigatório.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 26 de dezembro de 1979.

a) OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 145)

ACÓRDÃO N° 5.789

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Pretor de Bujaru.

RECORRIDO: Nicolau Rodrigues de Souza.

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Prisão efetuada sem flagrante delito ou ordem escrita da autoridade competente, é ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 26 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 145)

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N° 5.790

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDO: Francisco Vieira do Nascimento (Dr. Raimundo Fidélis).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Afigurando-se ilegal a ameaça de prisão, confirma-se a decisão concessiva do Habeas-Corpus Preventivo.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam à unanimidade os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao apelo para confirmar a sentença recorrida, sem prejuízo do andamento do respectivo inquérito policial.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a) Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 145)

ACÓRDÃO N° 5.791

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Dilson Martins da Silva (Dr. Wladimir Pauxis).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo para isentar de fichamento. Decisão que contraria a Súmula 568, do S. T. F. Provimento do recurso.

Vistos, etc...

Razão por que, acordam, à unanimidade os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sufragando o parecer do Ministério Público, dar provimento ao recurso apenas para cassar a medida preventiva, quanto à isenção do fichamento por contrariar a Súmula 568 do S. T. F.

Sala das Sessões em Belém, aos 20 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a) Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 145)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 5.792

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: A Justiça Militar.

APELADO: Cabo-PM-Reformado: Landry Lima da Silva (Dr. João Francisco de Lima - Adv. de Ofício).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Justiça Castrense - Denúncia capitulada nos artigos 223 e 209, do C. P. M.; II - Absolvição quanto ao crime de ameaça (artigo 223), e com relação as lesões corporais (artigo 209), declinar como competente a Justiça Comum; III - Preliminar de prescrição, acolhida com referência ao crime de ameaça; IV - Não se constituindo crime militar, o delito de lesões corporais, já que não se consumou em lugar sujeito a administração militar, é competente a Justiça Comum, para seu julgamento; V - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de prescrição, quanto ao delito capitulado no artigo 223, do C. P. M. (ameaça), e no mérito, confirmar a sentença que não considerou crime militar, o delito de lesões corporais (art. 209) e ordenou o seu julgamento pela Justiça Comum, ficando como parte integrante deste relatório de fls. 63A 64.

Belém, 21 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a) Des. STÉLEO MENEZES
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 145)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1980 - 5ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: O Condomínio do Edifício Dina Betina, por sua Advogada: Vera Calandrini de Azevedo, especificando as provas que devem ser produzidas na Ação de Execução que move contra Menasseh José Nahon.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc.: Nº 380/78.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria Bárbara de Aguiar.

Adv.: Luis Roberto Meira.

Inv.: João Batista Nogueira de Faria.

Desp.: Informe a Sra. Inventariante, se as herdeiras: Helena Faria Vieitas e Florência de Lourdes Faria de Mesquita, estão habilitadas.

Proc.: Nº 506/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Cia. Norte Brasileira de Exportação - CONOBRE.

Adv.: Manoel J. M. Siqueira.

Excs.: Amadeu Coelho Braga e outros.

Desp.: Diga a Autora, sobre a informação do sr. avaliador.

9ª VARA

Proc.: Nº 526/79.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not.: Ana Celina Correa Pinto.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Not.: Hamilton da Costa Barbosa.

Desp.: Entregue-se ao requerente.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL
CARTÓRIO ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1980

1ª VARA

Processo Nº 16/80.

DECLARATÓRIA

Req.: Elza da Paixão Cruz.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Desp.: Aguardem os autos, em cartório, o retorno do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, a quem devem ser conclusos, diretamente.

2ª VARA

Processo Nº 466/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Irapuan de Pinho Salles Filho.

Adv.: Francisco Miléo.

Reqd.: Condomínio do Edifício Palácio do Rádio.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Desp.: Sobre a proposta do autor, constante da contraminuta de fls. 64 e 65, baseada no artigo 899, do Código de Processo Civil, manifeste-se o acionado, mencionando, inclusive a quantia complementar a ser paga para que o depósito se faça integral.

Processo Nº 480/79.

EXECUÇÃO

Req.: Companhia Norte Brasileira de Exportação - CONOBRE.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Reqds.: Amadeu Coelho Braga e outra.

Desp.: Seja o bem penhorado e descrito no auto de fls. 13, avaliado pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

7ª VARA

Processo Nº 292/79.

CONSIGNAÇÃO

Reqs.: José Carlos Albuquerque dos Prazeres e outro.

Adv.: Jaceli Lago da Silva.

Reqd.: José Cosme de Souza.

Adva.: Odete Carvalho.

Desp.: Diga o autor sobre a contestação de fls.

Processo Nº 505/79.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Importadora de Ferragens S/A.

Adv.: Laurênio Rocha.

Reqd.: Dorivaldo Melo Vieira.

Adv.: Raimundo Puget.

Desp.: Diga o autor sobre o documento de fls. 22.

8ª VARA

Processo Nº 651/79.

DESPEJO

Req.: Márcilio Ferreira dos Santos.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Reqd.: Bento Paes dos Santos.

Adv.: Jacy Colares.

Desp.: À conta, incluindo-se o mês de dezembro para o pagamento dos aluguéis. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado do autor. Designo o dia 23 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, para o pagamento.

Processo Nº 436/79.

EXECUÇÃO

Req.: Aldisa - Alagoas Distribuidora de Açúcar Ltda.

Adv.: Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

Reqd.: Distribuidora Sabbá Ltda.

Desp.: À Conta.

Processo Nº 349/79.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Sharp Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Inv.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Reqd.: José Maria Santos Tentunge.

Desp.: Juntem-se aos autos, o mandado de busca e apreensão.

9ª VARA

Processo Nº 705/79.

DESPEJO

Req.: Edith de Miranda Guimarães.

Adv.: João Diogo Moreira.

Reqd.: Humberto Braz Costa.

Adv.: Assistente Judiciário.

Desp.: A conta, para verificação do débito dos aluguéis vencidos, inclusive dezembro. Designo o dia 24 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, para a purgação da móra. l.

Processo Nº 648/79.

DESPEJO

Req.: Haydéo Normando Martins.

Adv.: Wady Rossy.

Reqd.: João Batista Moura Barra.

Adv.: Orvácio de Moura Barra.

Desp.: Informe a Sra. Escrivã, se o réu foi intimado do despacho de fls. 27.

10ª VARA AGRAVO

Processo Nº .../79.

Req.: Banco Mercantil S/A.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Reqd.: Banco Noroeste de São Paulo S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Desp.: Ao agravado para se manifestar no prazo legal.

Processo Nº .../79.

RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Manoel Sardo Leão.

Adv.: Ophir Coutinho.

Reqd.: Petróleo Sabbá S/A.

Adv.: Salim Fraha.

Desp.: Nada a reconsiderar, de vez que o interessado, deve ter conhecimento que a apelação foi recebida em ambos os efeitos e não pode executar sentença, já que pede a carta, é somente aumento de despesa para a parte interessada.

Processo Nº 64/79.

DESPEJO

Req.: Maria de Nazaré Noronha Medeiros.

Adv.: Altemar da Silva Paes.

Reqd.: Epaminondas de Oliveira Cardoso.

Desp.: Homologo por sentença para que produzam os efeitos de direito, a conta de fls. Quanto a exigência do pagamento do fiador, este não poderá garantir, além do prazo de 01 ano, assim a homologação acima, não faz referência. Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17.01.80

RESSARCIMENTOS DE DANOS
QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Solange Santiago Moraes).

Ré: Maria Iacelis da Costa Torres.

Despacho: Cite-se. Para a audiência, designo o dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, deferindo às provas apresentadas. Em, 16.01.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DESPEJO

SEXTA VARA

Autor: Carlos Augusto Horácio Freire (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Vita - Comércio e Representações Ltda.

Sentença (Trecho Final): Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo de Vita - Comércio e Representações Ltda., do imóvel que ocupa, na Rua 13 de Maio, nº 191, de propriedade de A. Carlos Horácio Freire, fixando o prazo de quinze (15) dias, para desocupação. Condene ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Em, 16.01.80. a) Izabel Leão.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ophir Cavalcante).

Réus: Osvaldo da Cunha Ferreira, José Brito Fernandes e Raimundo Pantoja Azevedo.

Despacho: Diga a parte contrária. Em, 16.01.80. a) Izabel Leão.

ORDINÁRIA

Autor: ENCONTERPA - Engenharia, Comércio e Terraplenagem Ltda. (Adv.: Meira Matos).

Réus: Cooperativa Habitacional 17 de Junho, Vivenda e Inocoop.

Despacho: Juntem-se aos autos. Em, 16.01.80. a) Izabel Leão.

EXECUÇÃO

SÉTIMA VARA

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: José Maria Paes Lourinho e Maria Cecília Borges Lourinho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Oficie-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 16.01.80. a) Maria de Nazareth Brabo.

NUNCIACÃO

Autores: Augusto Cardoso e Elza Cardoso (Adv.: Alice Coelho).

Réus: Edgar Costa e sua mulher.

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 15.01.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João Marques de Carvalho e Maria Cecília Hermes Rodrigues de Carvalho.

Despacho: Designe o Sr. Escrivão, dia e hora, para serem ouvidos os requerentes. Em, 16.01.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DIVÓRCIO

Requerente: Maria Aurora dos Santos Silva (Adv.: Henrique Dias).

Requerido: Luiz Barroso Filho.

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 16.01.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO

OITAVA VARA

Autor: Guajará Veículos Ltda. (Adv.: Lucas de Almeida).

Réu: Umbelino José de Oliveira Filho.

Despacho: À Conta. Em, 16.01.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Antonio Maria Mendes (Adv.: Américo Lins da Silva Leal).

Ré: Maria Souza Neves (Adv.: José Lusquinhos).

Despacho: Informe o Sr. Escrivão, se foi feito o depósito do mês de dezembro p.p., requerido às fls. 14. Em, 14.01.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

DIVÓRCIO

Autora: Maria da Conceição Souza Nova Gomes da Silva (Adv.: Alberto Fares Akel).

Réu: Nadir da Silva Alves.

Despacho: Diga o M. P. Em, 16.01.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Alfredo C. Ricciardi (Adv.: Pojucan Tavares Jr.).

Réus: Uadih Charone, Susete Pereira Charone e Frazão do Couto - Corretora de Imóveis Ltda. (Adv.: Sérgio do Couto).

Despacho: Diga a A., sobre a contestação de fls. 69. Em, 16.01.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

ORDINÁRIA

NONA VARA

Autor: Frazão do Couto - Corretora de Imóveis Ltda.

Despacho: Citem-se: Alfredo Ricciardi, mediante precatória, à Comarca de São Paulo e João Batista Figueira, mediante mandado. Em, 14.01.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisco de Assis Gonçalves Chaves (Adv.: Pereira Tangerino).

Requerido: Waldemar Raimundo de Almeida (Adv.: Lourival dos Santos).

Despacho: Cite-se. Em, 16.01.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 1980

AÇÃO: - Despejo - 2ª Vara - Nº 414/79.

Autor: Florêncio Pereira da Costa (Adv.: Dr. Iaceli Lago da Silva).

Réu: Algenito Alves Nunes da Silva (Adv.: Dr. Ernesto Pinho Filho (Assistência Judiciária).

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: - Execução - 2ª Vara - Nº 575/79.

Autor: Aso Metal S/A. (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Réus: Esema - Estruturas e Esquadrias da Amazônia Ltda. (Adv.: Dr. Laércio de Almeida Larêdo).

Despacho: Manifestem-se as partes, no prazo de 48 horas, sobre a conta de fls. 24, podendo a devedora, desde logo, caso haja concordância, sobre a correção da conta em referência, efetuar o pagamento, devendo, nesse caso, ser lavrado o termo de quitação, correspondente, para que a execução seja declarada extinta.

AÇÃO: - Despejo - 6ª Vara - Nº 536/79.

Autor: Imperial - Sociedade Beneficente Artística Paraense (Adv.: Dr. Jayme Bentes).

Ré: Carmen Dolores Vasconcelos Martins (Adv.: Dr. Valdemar da Silva).

Despacho: À Conta.

AÇÃO: - Ordinária de Restituição de Imóvel, Cumulada Com Perdas e Danos - 8ª Vara - Nº 257/77.

Autora: Eccir - Incorporadora e Administradora S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Valle).

Réu: Topoterra Ltda. (Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Sentença: - Sentença julgando procedente a presente ação ordinária de restituição, proposta por Eccir - Incorporadora e Administradora S/A., contra Topoterra Ltda., e declaro rescindida a promessa firmada, com a consequente restituição do imóvel, sito na Avenida Gentil Bittencourt - Conjunto Santa Maria de Belém - Loja 11-C, a sua proprietária. Condene a requerida nas custas e honorários, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Retardado por acúmulo de serviço. P. I. R.

AÇÃO: - Reembolso de Seguro; Terrestre (Sumaríssima) - 8ª Vara - Nº 513/78.

Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv.: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Réu: Rodo Pará (Adv.: Dr. Luis Roberto Meira).

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista à apelada.

AÇÃO: - Ordinária Possessória - 9ª Vara - Nº 613/79.

Autor: Sobral Irmãos S/A. (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Réus: José Paulo Teixeira e sua mulher (Adv.: Dr. José Araújo de Figueiredo).

Despacho: Diga a autora sobre a contestação.

AÇÃO: - Despejo - 9ª Vara - Nº 585/79.

Autor: Mário de Medeiros Barbosa (Adv.: Dr. Gervásio de Miranda Meireles).

Ré: Blandina Campos Freire (Adv.: Dr.).

Sentença: Sentença, julgando procedente a ação e decretando o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 17.01.80

4ª VARA

USUCAPIÃO

Aut.: Palmira da Silva Bentes.
Adv.: Washington Costa Carvalho.
Desp.: I — Para a audiência de justificação, designo o dia 29 de fevereiro do ano em curso, às 10:00 horas. Cumpram-se as formalidades legais; II — Citem-se por mandado, os confinantes, certos ou conhecidos e por edital, os interessados desconhecidos, pelo prazo de trinta (30) dias, bem como por carta, os representantes da União Federal, O Estado e o Município. Cumpra-se. Belém, 02 de janeiro de 1980. a) Florinda Dias Ricker.

4ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho.
Adv.: José Araújo de Figueiredo.
Ré: Emiliana Sarmento Ferreira.
Desp.: Prossigam-se até o cálculo, desde que não haja impugnação. Belém, 17 de janeiro de 1980. a) Florinda Dias Ricker.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Geraldo Frota Fontenele.
Adv.: José Araújo de Figueiredo.
Ré: Sociedade Import. e Export. de Frutas em Geral.
Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho.
Desp.: I — Indefiro o pedido das fls. 13, por falta de amparo legal; II — Em provas. Intime-se. Belém, 08 de janeiro de 1980. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

8ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Clóvis Costa Ferro.
Adv.: Antonio Jorge Abelém.
Ré: João Nasser Simão.
Desp.: Justifique o alegado no dia 26 de março de 1980, às 11:00 horas, citando-se os réus. Belém, 16 de janeiro de 1980. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Condomínio do Edifício Savanah.
Adv.: Haroldo Souza Silva.
Ré: Marcos Pull Albuquerque.
Desp.: Esclareça o autor, o estado civil do réu. Belém, 16 de janeiro de 1980. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

7ª VARA

COBRANÇA

Aut.: Antonio Carlos de Araújo Soares.
Adva.: Roseana dos Santos Rodrigues.
Ré: Antonio Rodrigues Bino.
Desp.: Intime-se o requerido, a devolver os autos, dentro de 24 horas, sob as penas da Lei. Belém, 17 de janeiro de 1980. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juiz de Direito da Comarca de Manaus.
Ré: Juiz de Direito da Comarca de Belém.
Desp.: Vistos, etc.. Julgo extinto o presente feito, com base nos artigos 747 e 794, Item II, tudo do Código de Processo Civil, em que são partes: Sociedade Anônima Tubos Brasilit, como autora e ré: Construções Amazônia — CONAMA S/A., no processo de execução. Intime-se. Belém, 15 de janeiro de 1980. a) Izabel Vidal Leão.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Haroldo Guilherme Silva.
Ré: Eloy Rayol Brasileiro.
Desp.: Julgo por sentença, a adjudicação de fls..., do bem levado a hasta pública. Expressa a respectiva carta, depois de pagos os impostos. Belém, 17 de janeiro de 1980. a) Izabel Vidal Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 18 de janeiro de 1980.

(Ext. Reg. Nº 374)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 01/80

EXPEDIENTE DO DIA 07/01/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. SRRF/GAB/Nº 810, do Superintendente da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, em substituição.

Assunto: Pedido de doação de mercadorias apreendidas.

DESPACHO: Ciente. Arquive-se. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 339/79, Do Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal.
Assunto: Cópia do Ofício nº 362/CJF (encaminha).

DESPACHO: Ciente. Arquive-se. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Portaria nº 260, de 14 de dezembro de 1979.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 680/79—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Coordenador Regional Policial SR/PA.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais, dos nacionais: Adilson Cardoso Pantoja, Adercy Benedito Ferreira Dias Marcos, Jesus da Silva Carvalho e Cláudio Gemaque da Silva (encaminha).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 681/79—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Coordenador Regional Policial SR/PA.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais, oriunda do INI/BSA, do nacional: Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao Acima.

OF. Nº 682/79—CART/SR/DPF/PA., do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Coordenador Regional Policial SR/PA.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais do nacional: Vicente Rodrigues Filizzola (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA (Adv.: Dr. Marcílio Vianna).

Assunto: Ref. Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração, que move contra a SUNAB.

DESPACHO: Idêntico ao Acima.

Petição de: Augusto Olívio Chaves Rodrigues e Olívia Rodrigues Chaves (Adv.: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Assunto: Juntam Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex Nº 065/17.12.79. do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Assunto: Comunicação (faz) ref. Carta Precatória extraída dos autos nº 14.956.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Citação, em que são partes a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e Armazém Novo Ltda.

DESPACHO: Juntem-se aos autos e faça-se o respectivo recolhimento, com a expedição de guia. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Citação, em que são partes a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e Pedro Advincula de Freitas.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Citação, em que são partes a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e Antonio Balestra.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Mandado de Citação, em que são partes, a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e Mário dos Santos Brito.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Mandado de Citação, em que são partes, a Fazenda Nacional (Ministério da Agricultura) e Otoniel do Amaral Piemont.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA (COMARCA DE ABAETETUBA).

Deprecante: A Justiça Federal de 1ª Instância.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA (Proc. nº 15.930).

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 419 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 149/79.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos a esfera policial. Belém, Pa, em 07.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.901 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 98/79 (Fls. 4/53), defiro o pedido de seu arquivamento, cujo requerimento, à fl. 2, se acha formulado pelo representante do Ministério Público. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa, em 07 de janeiro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 392/79-DPF2/SN, de 18.12.79, do Departamento de Polícia Federal - Santarém/SR/DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1.323, de 08.10.79, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 683/79-CART/SR/DPF/PA, de 19.12.79, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais de: José Dias de Azevedo Neto (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 684/79-CART/SR/DPF/PA, de 19.12.79, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais de: Enoque Rodrigues Alves da Silva (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 4958/SR, de 18.12.79, do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1.476 de 20.11.79, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Maria José Carneiro Kawhage (Adv.: Dr. Benedito N. M. David).

Assunto: Informação presta nos autos do Processo nº 15.642.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.912 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Juiz Federal - Território Federal do Amapá.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Despachei nos autos apensados. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.912-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte.: Salomão Gomes de Pinho (Adv.: Dr. Carlos A. M. Noura).

Embargado: I. N. P. S.

DESPACHO: Certifique-se se o Embargante efetuou o preparo inicial do feito, no prazo de 30 dias. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.890 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Raimundo Souza de Vasconcelos (Adv.: Dr. Antonio Z. Lindoso).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Declaro saneado o processo. Admitirei prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do A., que foi requerido pela R. Diga o patrono do demandante, se poderá apresentar seu constituinte à audiência que vier a ser designada, bem como esclareça a R., em que localidade integrante da 8ª Região, é lotado o Juiz do Trabalho: Dr. Antonio Carlos Marinho de Carvalho, por si arrolado como testemunha. Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.738 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Edna Maria Vaz de Oliveira (Adv.: Dr. Vanderney Simor).

Justificado: INAMPS

DESPACHO: Despachei nos autos apensados. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.738-A - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

Reqte.: Edna Maria Vaz de Oliveira (Adv.: Dr. Vanderney Simor).

DESPACHO: I - Conforme exigido no art. 4º, Caput, da Lei nº 1.060, de 05.02.50, a parte mencionará na petição "o rendimento ou vencimento que percebe e os encargos próprios e os da família". In Casu, tal não foi observado, sendo certo, ainda, que o "Atestado" de fls. 04, foi passado por Delegado, autoridade incompetente, eis que tal é incumbência de Sub-Delegado ou Comissário (art. 145, Caput, inc. VII, do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.998, de 05.01.60; art. 175, Caput, inc. VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.471, de 04.03.71), documento aquele que, aliás, poderá ser também expedido por Prefeito (ou à sua delegação), e do qual constará expressamente que o interessado é necessitado, não podendo pagar as despesas do processo, circunstâncias que deverão ser objeto de efetiva apuração. Ora, na espécie houve inobservância a regra legal, verificando-se também que o papel de fls. 04, além de conter rasura, alude que o estado de pobreza, foi estranhamente afirmado "conforme declaração fornecida pelo Cartório Chermont, em 17.11.78", não estando as assinaturas dos firmatários reconhecidas por Notário Público. Ante o exposto, assino à Requerente, o prazo de cinco dias, para a devida regularização; II - Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.162-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: Ramiro Fernandes Nazaré e sua mulher: Iacy de Nazareth Pina Nazaré (Adv.: Dr. Paulo Klautau).

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges C. R. Moraes).

DESPACHO: Certifiquem-se os Embargantes, promoveram o preparo inicial do feito, no prazo de 30 dias. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.584 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Perfumarias Phebo S/A. (Adv.: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Requisite-se o processo administrativo referido pela A., a fls. 18 e 55. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.272 - EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv.: Dr. Carlos Alcantarino).

Execda.: Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8ª R. M.

DESPACHO: Despachei nos autos apensados. Belém, 08.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.272-A - EMBARGOS

Embargante: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv.: Dr. Luiz Martins de Aragão).

Embargado: I.N.P.S.

DESPACHO: Certifique-se se o Embargante, efetuou o preparo inicial do feito, no prazo de 30 dias. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.924 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autores: Cauby Santos Tavares e outros (Adv.: Dr. Iramar Rocha).

Réu: I.N.P.S., substituído pelo I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos).

DESPACHO: Porque as autarquias, não dispõem de prazo em quádruplo, para contestar, e tendo em vista que a resposta do R., foi

apresentada a destempo, — considero não contestada a presente ação, ora decretada a revelia do demandado, conseqüentemente reputados verdadeiros os fatos afirmados pelos AA. (art. 319 do CPC). Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8.612 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaprop.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon).

Desaprop.: Persi Irmãos — Comércio e Representações (Adv.: Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: Refaça-se o cálculo da correção monetária, que incidirá desde 13.08.75 e até 05.10.76, abatendo-se o equivalente creditado pela Caixa Econômica Federal, que já foi levantado pelo Expropriado. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.537 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autores: Álvaro José de Moura e outros (Adv.: Dr. Itair Silva).

Réu: I.N.P.S.

DESPACHO: Certificuem-se se os AA., ofereceram pronunciamentos sobre a contestação. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6711-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

DESPACHO: I — Defiro a formação do instrumento; II — In Casu, não há Agravado, a quem pudesse ser concedida oportunidade para indicar peças ao traslado, eis que ainda não houve citação, não tendo, por isso, sido instaurada a relação juríci-Processual; III — Extraia-se o traslado no prazo de 15 dias, com as peças de fls. 2/3, 4, 13, 14 e verso, 18 e verso, 19, 20 e verso, 21 e verso, 22, 23, 27 e verso e 28. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.711 — EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv.: Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Execda.: Oleos do Pará S/A. — OLPASA.

DESPACHO: I — Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 19; II — Certifique-se se o Exequente interpos Agravo de Instrumento, contra a decisão de fls. 22. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.851 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília Carvalho).

Execdo.: João Araújo Siqueira (Adv.: Dr. José Moacyr Chagas).

DESPACHO: Porque não foi encontrado o Executado, com fundamento na norma do art. 653, Caput, do Código de Processo Civil, o Oficial de Justiça, efetuou o arresto do bem hipotecado (fls. 18-V). Destarte, determino o imediato cumprimento do contido no despacho de fls. 31, sendo certo que a vinda do Executado aos autos, aconteceu antes daquele ato de construção (fls. 32), presumindo-se que não tomou conhecimento do prelado arresto. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.023 — DESAPROPRIAÇÃO

Autor: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Júlio Augusto de Alencar).

Réu: Espólio de Jacó Ferreira D'Almácio.

DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil S/A. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2.004 — EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv.: Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Execda.: Corama Ferragens S/A.

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 34, já reiterado pelo de fls. 38. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.259 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: José de Mendonça Ribeiro Alves (Adv.: Dr. Humberto Machado de Mendonça).

DESPACHO: I — O Hospital "Barros Barreto", não tem capacidade legal para estar em Juízo, sendo mera repartição integrante da estrutura administrativa do Ministério da Saúde. Assim, mando que se cite a União Federal; II — Designo a audiência do dia 10 de março vindouro, às 09:00 horas, para instrução e julgamento. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.235 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Adelfa da Costa Salomão (Adv.: Dr. Alberico Pimentel Filho).

Reclda.: COBAL (Adv.: Dr. João José Maroja).

DESPACHO: I — Cite-se; II — Designo a audiência do dia 07 de março vindouro, às 09:00 horas, para instrução e julgamento; III — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.081 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Márcia Buzzi (Adva.: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja).

Reclda.: Universidade Federal do Pará (Adva.: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho).

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 26 de fevereiro vindouro, às 09:00 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais; II — Façam-se as devidas notificações; III — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) DR. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.894-A — PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Reqte.: Maria Benedita dos Santos (Adva.: Dra. Ana Maria F. Barros).

DESPACHO: I — Considerando que em matéria trabalhista "A situação econômica do Trabalhador, será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho" (§ 2º do art. 14 da Lei nº 5.584, de 26.06.70), tem-se que o Atestado" de fls. 04, não é hábil para o fim a que se destina, pelo que assino à Requerente, o prazo de cinco dias, para promover o que lhe incumbe; II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.110 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: José Coelho de Araújo (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Reclda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 8.185 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Exequiel Martins Barbosa (Adva.: Dra. Ana Maria F. Barros).

Recldo.: I — A citação do reclamado será feita na pessoa de seu Diretor-Geral, a quem compete representá-lo em Juízo (art. 13, alínea E, da Lei nº 4.089, de 13.07.62; art. 5º, Caput, inc. IV, do Decreto nº 72.872, de 03.10.73). Como aquele é sediado na Capital da República (art. 1º da prealada Lei nº 4.089, de 13.07.62), o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória, cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição, deverá o Reclamante previamente, efetuar o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante, — e posteriormente os do Juízo Deprecado, — consoante estatuído no Provimento CJF-131, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10.06.76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma, dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem; II — Informe o Serventuário onde se encontram os valores a que se referem as peças de fls. 05 e 06; III — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.013 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Eudemar Chagas dos Santos (Adv.: Dr. Enivaldo Gama Ferreira).

Recldo.: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

DESPACHO: Designo a audiência do dia 06 de março vindouro, às 09:00 horas, para a instrução e julgamento, sendo certo que o Reclamado já foi citado; II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.868 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: José Jorge Barroso Lopes (Adva.: Dra. Ana Maria F. Barros).

Reclda.: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 05 de março vindouro, às 09:00 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais; II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.744 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: João Ribeiro Pinto (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclda.: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 04 de março vindouro, às 09:00 horas, para instrução e julgamento, sendo certo que a Reclamada já foi citada; II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.720 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Francisco Raimundo Silva Santos (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclda.: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: I — Renovem-se as diligências para o dia 11 de março vindouro, às 09:00 horas; II — Intime-se. Belém, 07.01.80. e, Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.225 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Recite.-Exeqte.: Walter Bandeira Gonçalves (Adv.: Dr. Antonio Cézar Borges).

Reclda.-Execda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Cite-se a Executada, "para opor embargos em dez (10) dias" (art. 730 do CPC). Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.743 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Recite.-Exeqte.: João Arroyo (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Reclda.-Execda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.150 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite.: Reginaldo Oliveira Pinheiro (Adv.: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Reclda.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Diga a Reclamada. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.150 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite.: Reginaldo Oliveira Pinheiro (Adv.: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Reclda.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Diga a Reclamada. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.278 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença).

Exequente: Antonio Hamilton Bentes (Advogado em causa própria).

Executada: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Cite-se a Executada, "para opor embargos em dez (10) dias" (art. 730 do CPC). Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.268 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Dou pela competência do foro federal, e, conseqüentemente, rejeito o pedido formulado pelo representante do Ministério Público, que implicou em verdadeiro oferecimento de Exeção de Incompetência, daí porque determino voltem os autos a S. Exa., que poderá oferecer denúncia, peticionar o arquivamento dos de inquérito (não ao argumento de incompetência da Justiça Federal (ou requerer a baixa à esfera policial para a realização de novas diligências, sendo certo que, quanto à exceção de incompetência, "Da decisão que a rejeita não cabe recurso, reservada ao excipiente, se desfavorável a sentença final, reaguir a matéria na apelação" (Ac. de 24.11.78, da 4ª Turma do TFR, na Ap. Crim. nº 4.089-DF, Rel. Min. José Dantas, decisão unânime, in DJU, de 19.04.79, pág. 3073). Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.101 - PROCEDIMENTO ESPECIAL (Infração Penal Cometeida Por Menor de 18 Anos).

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Infrator: Raimundo Nonato de Souza Carvalho.

DESPACHO: I - Considera o Juízo Federal competente, para processar e julgar menores infratores, desde que o ilícito penal seja praticado em detrimentos de bens, serviços e interesses da União Federal, das autarquias e empresas públicas federais; II - Deixa de dar prosseguimento ao feito em virtude da ocorrência da prescrição. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.157 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Francisco Antenor de Souza.

DESPACHO: I - Cite-se por Edital, com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 28 de fevereiro vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório; II - Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.152 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Emídio Silva da Mota e outro.

DESPACHO: I - Considera o Juízo Federal competente para processar e julgar menores infratores, desde que o ilícito penal seja prati-

cado em detrimento de bens, serviços e interesses da União Federal, das autarquias e empresas públicas federais; II - Deixa de dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o infrator já completou a maioria penal. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.036 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

DESPACHO: I - A conduta irrogada pelo representante do Ministério Público ao acusado constitui, em tese, ilícito penal. A resposta, do denunciado não me convenceu, prima facie, da inexistência de crime ou da improcedência da acusação, devendo, para melhor esclarecimentos dos fatos, ser promovida a competente instrução, que certamente ensejará elementos hábeis ao perfeito julgamento da ação penal (cf. ac. de 13.12.77, da 2ª Turma do STF, no RHC nº 55.927-RS, Rel. Min. Cordeiro Guerra, decisão unânime, in RTJ, vol. 85, set/78, pág. 793), sendo certo que, se ficar devidamente comprovada a alegação do acusado (de que as testemunhas prestaram falsas declarações), haverá de ser as mesmas processadas como incursas nos termos do art. 342, do Código Penal. Ante o exposto, recebo a promoção de fls.; II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo; III - Designo a audiência do dia 25 de fevereiro vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório; IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria, idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido, oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação; V - Cumpra-se o ordenado no item I do despacho de fls. 155; VI - Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.518 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Lourival Lobato Maia (Adv.: Dr. Valdemar da Silva).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 12 de março vindouro, às 09:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia; II - Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 62; III - Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14601 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Tibúrcio Soares da Rocha e outros

Despacho: I - Recebo a denúncia oferecida contra Tereza Cavalcante Rocha e Maria Luzia Lima Rocha. II - Citem-se as aludidas acusadas a fim de se verem processar perante este Juízo, ora designada a audiência do dia 13 de março vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. III - O crime tipificado no art. 39 do Decreto-Lei nº 288, de 28/2/67, consuma-se com a saída das mercadorias dos limites da Zona Franca de Manaus, sendo certo que ao aqui aportar a embarcação transportadora já estava exaurido o prefalado delito, daí porque Tibúrcio Soares da Rocha e José Newton Rocha por tal não podem ser responsabilizados, motivo pelo qual, com fundamento no que preceitua o art. 43, CAPUT, inc. I, do Código de Processo Penal, quanto aos mesmos rejeito a denúncia. IV - Certifique-se em que fase se encontra o recurso a que alude a segunda certidão de fls. 96. V - Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12507 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Osvaldo Sacramento Soares (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: I - Designo a audiência do dia 27 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12158 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Zacarias Macena de Almeida e outros (Adv. Américo Lins da Silva Leal, Rômulo José Ferreira Nunes e Douglas Gabriel Domingues)

Despacho: I - Designo a audiência do dia 29 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na

denúncia. II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11490 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Farias

Despacho: Considerando que o art. 2º do Decreto-Lei nº 1687, de 18/7/79, determinou o cancelamento, entre outros, dos débitos concernentes a multas de qualquer natureza e a custas processuais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00, constituídos até 31/12/78, mando que se arquivem os presentes autos. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10870 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Onésimo Teixeira Araujo (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 3 de março vindouro, às 9 horas. II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7969 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ivan Cruz ou Ivan Alex Teixeira da Cruz e outros

Despacho: I — Dispense o doutor Mário Henrique Alves Moura das funções de defensor dativo do réu Carlos Luiz Souza Macedo. E, em substituição, nomeie o doutor Paulo Sérgio da Silva Rola (Inscr. OAB nº P-54, Cart. nº 1845 — Trav. Campos Sales, 268 — Ed. Justo Chermont — Conj. 402), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no título. II — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5565 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Reus: Laurindo de tal e outros (Adv. Drs. Alberto Campos, Walter Ferreira Olívia, Jair Albano Loureiro e Wilson Urubatam da Silva Magalhães)

Despacho: I — Dispense o doutor Luiz da Cruz Loureiro das funções de defensor dativo do denunciado Laurindo de tal, e o doutor Walter Wilton Arbage das dos réus Vinuco Rodrigues dos Santos e Zenádio Nunes da Piedade. Em substituição, nomeie o doutor Moacir Guimarães Moraes Filho (Inscr. OAB nº M-120, Cart. nº 1226 — Rua Cons. João Alfredo nº 70 Ed. Lóbrás - Conj. 302), que servirá sob a fé de seu grau como defensor dos três aludidos acusados, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Cite-se o réu Carlos Alberto Silva (ou Carlos Alberto dos Santos) no endereço referido a fls. 117 e 120, ora designada a audiência do dia 28 de fevereiro vindouro, às 8,30, para a respectiva qualificação e interrogatório. III — Dê-se nova vista dos autos ao representante do Ministério Público, tendo em vista que S. Exa. não se pronunciou sobre o contido no item III, parte inicial, do despacho de fls. 180. IV — Intime-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4718 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Carlos Octávio Lobato de Almeida e outros (Drs. Odilson Novo, José Araujo de Figueiredo, José Maria Cardoso, José Maria da Gama Maia, José Antonio Coelho).

Despacho: I — O peticionado à fls. 442 e 445 já foi solucionado, conforme se vê à fls. 447. II — Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2863 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Maria das Graças Gonçalves Matos (Def. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: I — Os autos de Pedido de Extinção de Punibilidade já estão a estes apensados (v. cert. de fls. 228). II — Arquive-se. Belém, 07.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9119 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Executado: — Oscar da Silva Costa

Sentença: Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.699, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadadas pelo IAPAS (Constituído até 30/9/79) for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 — o que ocorre IN CASU, — julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5266 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. José M. F. Rôla)

Réu: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) — Federal de Seguros S/A — Adva. Dra. Tereza Cristina de Lima)

Sentença: EX-POSITIS — Consoante prevê o art. 267, CAPUT, inc. III, c/c art. 459, CAPUT, parte final, tudo da lei civil adjetiva, julgo extinto o processo, e condeno o A. ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Deixo de condenar o demandante nas custas por ser o mesmo isento de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3487 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Heitor Machado Mendes e Outros (Adv. Dr. Affonso P. Silva)

Impdo: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: EX-POSITIS — Denego o mandamus. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2585 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (antigo INPS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Execdo: Antonio Gonçalves da Costa

Sentença: Vistos, etc. — Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.699, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma causa de extinção da execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadadas pelo IAPAS (constituído até 30/9/79) for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00, — o que ocorre IN CASU, — julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, Pa, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2214 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Dr. Capucho Couteiro)

Executados: José dos Santos Gomes e Lúcio Barel de Paiva (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Sentença: Vistos, etc. — Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1599, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil, uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadadas pelo IAPAS (constituído até 30/9/79) for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00, — o que ocorre IN CASU, — julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2438 — Vistos, etc. — Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18/7/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31/12/78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (o que ocorre IN CASU), julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7834 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: O. B. Sobrinho (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Impdo: Capitão dos Portos do Pará e Amapá (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: EX-POSITIS, Denego o WRIT. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. Nº 9006 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. José Achilles Lima)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: EX-POSITIS, Julgo improcedente a presente demanda, e, com fundamento no art. 269, inc. I, IN FINE, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Condeno a A. ao pagamento das custas, bem como as de honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor atribuído à causa na inicial. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.891 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Super Mercado Royale Ltda. (Adv. Dr. Antonio Lindoso)

Impdo: Delegado Regional da Sunaman (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: EX-POSITIS, Concedo o WRIT. Remeta-se ao impetrante - tenha sido ou não interposta Apelação, — encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos para reexame (cf. parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533, de 31/12/51, com a redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 6.071 de 3/7/74). P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.986 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autor: Leonel Alencar de Aragão (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: EX POSITIS, Com fundamento no que estatui o art. 269, inc. IV, c/c art. 329, tudo da lei civil, adjetiva, julgo improcedente a presente ação, e, em consequência, declaro extinto o processo. Condeno o A. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários advocatícios na percentagem de 20% sobre o valor da causa (que, apesar de atribuído na inicial em quantum insignificante e não condizente com a importância do assunto, não foi impugnado pela R.). P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.863 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: Expedito Rodrigues Silva (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros).

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Sentença: EX POSITIS, Julgo o Reclamante carecedor da presente ação, e o condeno ao pagamento das custas. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.131 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: Manoel Julião Garcia Castanho (Adv. Dr. Arthur A. Ramos).

Reclamando: Instituto Nacional de Previdência Social - INSP - Adv. Dr. José Alberto B. Santos.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 13.366 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: Frederico Lobato Tavares (Adv. Dr. Fernando Wanzeller).

Reclamado - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Sentença: Idêntica ao acima.

Nº 9.674 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Claudemir Gonçalves (Adv. Dr. Miguel A. Carneiro).

Sentença: EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, caput, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvo o réu CLAUDEMIR GONÇALVES da acusação que lhe foi irrogada. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.817 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Joaquim Joaci Júnior e Francisco Cardoso Sobrinho (Adv. Drs. Daniel Coelho de Souza e Moacir Pamplona).

Sentença: EX POSITIS, Absolvo os réus JOAQUIM JOACI JÚNIOR e FRANCISCO CARDOSO SOBRINHO. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.012 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu - CARIBATAN DE SOUZA PALMEIRA (Adv. Dr. Ruy Barata).

Sentença: EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, caput, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvo o réu CARIBATAN DE SOUZA PALMEIRA da acusação que lhe foi irrogada. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.594 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Assayag (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo).

Sentença: EX POSITIS - Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que estatui o art. 386, caput, inc. VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu ARMANDO ASSAYAG da acusação que lhe foi irrogada. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.571 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: Antônio Carlos Urbano Sarmanho (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sentença: Vistos, etc. O ajuizamento de Reclamação Trabalhista para pleitear o reconhecimento de direito porventura existente supõe tenha havido violação desse mesmo direito por parte de outrem. Na espécie sub judice pretende o Reclamante que a sentença declare fazer ele jus a determinados efeitos pecuniários decorrentes de contrato de trabalho. Entretanto, não disse ter sido pelo empregador recusado o correspondente pagamento, sendo que só em tal hipótese caberia recurso ao Judiciário. É que o ingresso em juízo só se justifica, além da satisfação de outros requisitos, quando não for lograda uma solução extra-processual. Destarte, in casu incorre uma das condições da ação (o interesse de agir, ou interesse processual) capaz de propiciar a admissibilidade do iudicium. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, caput, inc. VI, c/c arts. 329 e 459, tudo do Código de Processo Civil, aplicáveis ex-vi do estatuído no Parágrafo Único do art. 8º e no art. 769, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, - julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.257 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente: RAIMUNDA GUIMARÃES LEAL (Adva. Dra. Maria Raimunda P. Ribeiro).

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Sentença: Consoante disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5/2/50, o deferimento de isenção de custas a necessitados depende da apresentação de atestado de pobreza, passado por autoridade policial ou por Prefeito (ou a delegação deste), somente dispensável no caso de prova, através de contrato de trabalho ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a quem perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal regional. Ora, in casu, o atestado de pobreza foi passado por dois particulares (fls. 9), o que o torna inviável para o fim pretendido. Destarte, cabia à Requerente efetuar o preparo inicial do feito no prazo de 30 dias, a partir da distribuição, o que não fez, daí porque, com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, caput, inc. XV, do Código de Processo Civil; o art. 10 caput, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74; o item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76; e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos respectivos autos. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.793 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Lúcia de Nazaré Calumby Raffo (Adv. Dr. Enivaldo Gama Ferreira).

Reclamado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma grária (INCRA) - Adv. Dr. Ernani Coutinho Lisboa).

Sentença: EX POSITIS, Julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista, em parte, e ora condeno o Reclamado a pagar a Reclamante as pretendidas parcelas de salários retidos, 13º salário e férias proporcionais, tudo devidamente corrigido monetariamente, além dos juros de mora, estando prescrita a parcela de diferenças de salários, e sendo indevida a de Aviso Prévio. Custas ex lege. Recorro ex officio da parte condenatória para o E. Tribunal Federal de Recursos, por força do estatuído no art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.181 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raymundo Nonato Duarte Valente (Adva. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - Adv. Dr. Antônio Raimundo de Paula).

Sentença: EX POSITIS, Julgo procedente a presente

Reclamação e, em consequência, condeno a Reclamada nos termos do pedido inicial, tudo devidamente corrigido monetariamente, além dos juros de mora. Deixo de condenar a Autarquia ao pagamento de custas por ser a mesma isenta de tal ônus (Art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74). O presente feito está sujeito a remessa ex officio para reexame pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, ex vi do estatuído no art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.254 - AÇÃO PENAL

Autora - A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus - Pedro Vallinoto Filho e Luiz Gonzaga Santos da Silva (Adv. Drs. Heliomar G. Matos e Moacyr Morais Filho).

SENTENÇA: EX POSITIS - Julgo procedente a denúncia, em parte, para sujeitar o réu PEDRO VALLINOTO FILHO às consequências de seus atos, e o condeno como incurso nos termos do art. 171, caput, e seu § 3º, c/c § 2º do art. 51, tudo do Código Penal (operava, com fundamento no art. 383 do Código de Processo Penal, a desclassificação do art. 317, caput, da lei penal substantiva), ora absolvido o réu LUIZ GONZAGA SANTOS DA SILVA (de acordo com o previsto no art. 386, caput, inc. III, do CPP), e reconhecida a não competência do foro federal para o processo e julgamento da acusação irrogada a Pedro Vallinoto Filho pela prática do crime de "Fraude no pagamento por meio de cheque" (§ 2º, inc. VI, do art. 171 do Cód. Pen.). Levando em conta os antecedentes e a personalidade do réu Pedro Vallinoto Filho, bem como a intensidade do dolo e os motivos, circunstâncias e consequências de seus atos, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão. Inocorrem atenuantes ou agravantes, mas há a considerar a existência de crime continuado (§ 2º do art. 51, do Código Penal, c/c art. 385 do Código de Processo Penal), pelo que somente aumento de 1/6 (2 meses), resultando 1 ano e 2 meses. Por se tratar de crime praticado em detrimento de interesse de autarquia federal (§ 3º do art. 171 do CPB), faço incidir a majoração de 1/3 (4 meses e 20 dias), totalizando 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenação, visto inexistirem causas outras de aumento ou de diminuição. Condeno o réu Pedro Vallinoto Filho, ainda, à pena de multa. Tendo em vista a regra do tempus regit actum, e o princípio da reserva legal (art. 1º do Código Penal, e art. 153, § 16, da Lei Maior), inaplicável será o estatuído no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24.1.77, razão porque fixo a sanção pecuniária no originário grau máximo e em triplo (Parágrafo único do art. 43 do CPB), que é Cr\$ 30,00, assim o fazendo diante da acentuada desvalorização do poder aquisitivo da moeda. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e o art. 69, caput, inc. V, e Parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.9.49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada ao réu Pedro Vallinoto Filho a pena acessória de suspensão os direitos políticos em quanto durarem os efeitos da condenação. Atendendo a que o apenado é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer não tornará a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal, concedo ao aludido sentenciado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante a satisfação das condições que serão posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.01.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 362)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 02/80

EXPELENTE DO DIA 08/01/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Of. Nº 006/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 155/79 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Nº 007/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 156/79 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Nº 008/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 157/79 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Nº 009/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 158/79 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Nº 010/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 159/79 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 010/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Po. nº 159/79 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Nº 001/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 02.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 91/79 — SR/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 003/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 03.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 73/79 — SR/PA (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 004/80 — CRJ/SR/DPF/PA, de 04.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 107/79 — SR/PA (encaminha), solicitando nova dilação de prazo.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv.: Dr. Luis Carlos M. Noura)

Assunto: Vem apresentar razões de Agravo de Instrumento nos autos do processo de Ação Ordinária nº 11.613.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Manoel Ludugero Vieira (Adv.: Dra. Ana Maria F. Barros), requerendo seja mantida a decisão contida às fls. 45 do processo 9476, que move contra Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Germino Pereira de Melo (Adv.: Dr. Pedro Lima), requerendo seja determinado o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, ref. proc. nº 15.240.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Universidade Federal do Pará (Avas. Dras. Maria Adelaide Dias B. da Costa e Margarida Maria R. F. de Carvalho), requerendo a juntada do Rol de Testemunhas aos autos da ação de procedimento sumaríssimo — proc. nº 16.198.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16599 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria José de Vasconcelos Silva

Requerida: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16563 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimundo Nonato Duarte Valente (Adva.: Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Requerida: SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16.965 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.872 — JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Lolita Macedo Sarmento (Adv.: Dr. Osmar Cyrillo dos Santos).

DESPACHO: Pague as custas, conclusos. Intime-se. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.716 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Amal Issam Baddour

DESPACHO: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização à parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls., archive-se. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10.904 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Requerido: Francisco Roseno Rodrigues (Adv.: Dr. Miguel B. Cunha)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 15 de maio vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 13.671 — APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerente: DNER (Adv.: Dr. Orlando Geraldo Guilhon)

Requerido: Antônio Pinto da Silva (Adva.: Dra. Margui Lima Gaspar)

DESPACHO: Sobre os documentos produzidos com a petição de fl. 68, diga o autor. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.993 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Platão Barros (em causa própria)

Impetrado: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

DESPACHO: 1. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, entregando-se-lhe a 2ª via da petição inicial e as cópias dos documentos, para que preste as informações cabíveis no prazo legal.

2. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato tido como ilegal, indefiro a liminar requerida à fl. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.830 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Indústria de Óleos Pacaembu S/A

Réus: Manoel Serafim, Davino Araújo Costa, Francisco de Assis, Francisco de Abreu e Ciro de Almeida e outros.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público, para o que se lhe dê vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 7.425 — AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IBEL S/A — Conservas Alimentícias (Adva.: Dra. Célia Rosário L. Medina)

Requerida: União Federal.

DESPACHO: Designo o dia 18 de março vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a instalação da perícia, cientes o perito e as partes interessadas. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 9.644 — AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Escola Técnica Federal do Pará (Adv.: Dr. José B. Sena)

Requerido: Elias Paulo de Macedo

despacho. nada a sanear. Defiro as provas requeridas às fls. e fls. salvo aquela relacionada com a perícia ante a quebra do aparelho. Designo o dia 18 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 15.419 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Waldomira Lemos do Nascimento (Adv.: Dr. Humberto Mendonça)

Ré: União Federal (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. Em consequência, isento a Supte do pagamento das custas do processo, inclusive dos honorários do advogado Humberto Machado de Mendonça, o qual, aliás, aceitou o encargo. Belém, Pa, em 24.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.533 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Waldemar Pereira Cavalcante (adv.: Dr. Pedro Paulo S. Campos)

Réu: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)

despacho. informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o autor da presente ação figura no rol dos denunciados na ação criminal que se reporta a informação de fl. 92. Belém, Pa, em 08.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Pede providências nos autos de Execução (Proc. nº 14.380)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Jurandir Santos Chaves (Adv.: Dr. César Zacarias Mártires)

Assunto: Requer homologação de acordo nos autos do Proc. nº 16.315.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.294 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: José Brilhante de Araújo Filho (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima)

Réu: DNER

DESPACHO: Certifique-se se o representante do Ministério Público foi intimado da sentença de fls. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.403 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Pedro Gonçalves de Lima (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima)

Réu: DNER

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.715 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Issam Khalil Baddour

DESPACHO: Archive-se. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.707 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Kimio Miyagawa

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.679 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Faouzieh Hosn Azzeddine

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.089 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves)
 Excedos: Abílio César Cansação Prestes e Maria Expedita Nery Prestes.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.710 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves)

Excedos: Antônio Soares dos Santos e outros

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.990 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Carvalho)

Excedos: Osvaldo Otávio Figueira Valente e outros

despacho. diga a exequente. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.972 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Benedito de Miranda Alvarenga (Adv.: Dr. Orlando Melo e Silva)

Impdo: Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Archive-se. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.954 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Tacila Pereira (Adva.: Dra. Ana Maria Crispino Gomes)

Recida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 18 do mês de março vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. II — Expeça-se Carta Precatória para citação da reclamada, à mesma juntada a 4ª via da Guia de Custas de fls. 18. III — Intime-se. Belém, 08.01.80. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.380 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv.: Dr. Hélio de Souza Moraes)

Recldo: INCRA

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o Reclamante para suprir a falta no prazo de 48 horas. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.876 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Francisco Clementino Costa (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler)

Reclda: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza)

DESPACHO: I — Considerando que por duas vezes anteriores foram designadas audiências (às quais compareceu o Reclamante), que se não realizaram por motivos alheios à vontade do demandante, relevo a ausência do mesmo a que seria levada a efeito no dia 27.03.78. (V. cert. de fls. 16), e ora mando que se renovem as diligências para o dia 17 de março vindouro, às 9 horas. II — Intime-se. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.798 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública

Réu: Manoel Eli Canto Batista

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público (art. 536 do CPP, c/c art. 5º da Lei nº 1.508, de 19.12.51, e art. 34 da Lei nº 5.197, de 3.1.67). Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.796 — AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública

Réu: Ronivaldo Paiva Canto

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.794 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública

Réu: Pedro Oliveira de Souza

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.788 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PEÇAS

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Conforme declarado a fls. 6 "in fine", dei-me por impedido para funcionar como juiz em procedimento a ser instaurado como decorrência dos fatos, pelo que mando se apresentem estes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, fazendo-se a devida compensação na distribuição. Belém, 08.01.80. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.889 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Kumiko Hantani Sozinho

DESPACHO: Designo a audiência de hoje, às 9 horas, para entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.102 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Delegado de Polícia Federal em Santarém

Presos: Anselmo Laudilino Mendes e Douglas José Mendes.

DESPACHO: Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Santarém. Belém, 08.01.80. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.423 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: João Franco dos Santos e outros. (Adv.: Drs. Paulo Sérgio da Silva Rola e Juramir Barbosa de Oliveira)

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 91, caso não tenha sido respondido. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.662 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Heráclio Gonçalves Santos ou Heráclio Santos Gonçalves

DESPACHO: I — Não tendo o réu Heráclio Gonçalves Santos (ou Heráclio Santos Gonçalves) comparecido para ser qualificado e interrogado (fls. 56), apesar de regularmente citado (fls. 55), decreto-lhe a revellia (art. 366 do CPP). E, com fundamento no que dispõem os arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Ronaldo Marques Valle (Insc. OAB nº R-108, Cart. nº 1295 — Av. Presidente Vargas, 351 — Ed. Palácio do Rádio — Conj. 803), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediata-

mente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Intime-se. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.154 — AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Jorge Abram Age (Adv.: Drs. Paulo Sérgio da Silva Rola e Raphael Celda Lucas Filho)

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.185 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e outros (Adv.: Drs. José de Siqueira Rodrigues Filho, Vinícius Hesketh, Heilomar Matos e Raimundo da Conceição Melo).

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 19 de março vindouro, às 9 horas, para tomar declarações da testemunha Jair Alberto Ribas Marques, a qual, como conta a fls. 254, faz parte na guarnição do navio hidrográfico "Argus", devendo ser oficiado ao Comando do 4º Distrito Naval solicitando a sua apresentação, sem prejuízo da expedição de mandado para ciência das demais pessoas. II — Intime-se. Belém, 08.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.836 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Nadir da Silva Castro (Adv.: Dra. Ana Maria F. Barros)

Reclda: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza)

SENTENÇA: "Ex Positis". Julgo procedente em parte a presente Reclamação Trabalhista, e condeno a reclamada nos termos do pedido, excluída a parcela de horas extras, tudo devidamente corrigido monetariamente, além dos juros de mora. Deixo de condenar a autarquia ao pagamento das custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.04.74). Recorro "ex officio" da parte condenatória para o Colendo Tribunal Federal de Recursos, "ex-vi" do contido no art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69. P.R.I. Belém, 08.01.80. (Ext. Reg. nº 363)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 03/80

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 014/80 — CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins M. Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 140/79 — SR/PA (encaminha)

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 363/79 do Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão, no exercício da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Acusa recebimento do Ofício nº 1.593/79.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 09.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Serruya & Queiroz (Adv. Dr. Ronan M. Liberal Lira)

Assunto: Solicita juntada de sete (7) documentos aos autos do Processo nº 4490/72.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.01.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Serruya & Queiroz (Adv. Dr. Ronan M. Liberal Lira)

Assunto: Requer que seja determinada a juntada da procuração especial aos autos do Processo nº 4490/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 148 — Pedido de Averbação em favor da Federal de Seguros S/A.

Requerentes: Aristóteles Brasil Freire, Ed'Elmano Gomes Martins, Flávio Hermilio das Neves Albuquerque Neto, Heber da Matta Rezende Cals, Manoel Alves da Silva, Orsay Fidanza Dutra, Raimundo Cavalcante Soares, Tiago de Sousa Rolim Filho e Torquato de Moraes.

Despacho: Louvado na informação de fl. 16 e diante dos pronunciamentos de fl. 14, defiro o pedido de fl. 3 na parte referente aos servidores Ed'Elmano Gomes Martins, Heber da Matta Rezende Cals, Manoel Alves da Silva e Torquato de Moraes, e indefiro no que se refere aos funcionários Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto, Aristóteles Brasil Freire, Orsay Fidanza Dutra, Raimundo Cavalcante Soares e Tiago de Souza Rolim Filho. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 09.01.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 012/80 — CRJ/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Judiciário (João Francisco Lins M. Borges)

Assunto: Inquérito Policial nº 18/79 (encaminha)

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 264/79 — CRJ/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Judiciário (João Francisco Lins M. Borges)

Assunto: Inquérito Policial nº 130/79 (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 396/79 — DPF/SN do Delegado Ernani Moura Pereira

Assunto: Inquérito Policial nº 90/79 (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 005/80 — CRJ/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Judiciário (João Francisco Lins M. Borges)

Assunto: Inquérito Policial nº 60/79 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Domingos Trindade da Serra (Adv. Dr. João Alfredo Baeno do Amaral)

Assunto: Levantamento de importância (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.220 — EXECUÇÃO

Exequente: — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Executado: — Osvaldo Teixeira Maciel

Despacho: — Certifique-se se a Exequente efetuou o preparo inicial do feito no prazo de 30 dias. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.800 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal no Estado do Piauí

Depdo: — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: — Cumpra-se. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.790 — CARTA ROGATORIA

Rogante: — 15º Juízo do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa

Rogado: — Juiz Federal — Estado do Pará — Brasil

Despacho: — I — Cumpra-se. II — Designo a audiência do dia 21 de março vindouro, primeiro desimpedido, às 9 horas, para inquirir Joaquim da Luz Gago. III — Expeça-se o competente Mandado. Belém, Pa, em 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.687 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.831 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal — Estado do Maranhão

Nº 16.831 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.641 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 20 de março vindouro, primeiro desimpedido, às 9:00 horas. II — Intime-se. Belém, Pa, em 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 672 — CARTA PRECATORIA

Depte: Juiz Federal Estado do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.758 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: — Idêntico ao acima.

Nº 16.799 — CARTA PRECATORIA

Depte: — Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: — Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.244 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdo: Raimundo Nonato Silva e sua mulher Odair dos Santos Silva

Despacho: Arquite-se. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.275 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: João Batista Lobato Júnior e Sebastião Santos Nascimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5853 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Hermes)

Execdo: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (Adv. em causa própria)

Despacho: I — Após a efetivação do Arresto (Art. 653, CAPUT, do CPC) foi o Executado citado, pessoalmente, embora tenha se negado a apôr seu ciente, o que a fls. 18-V, IN FINE, certificou o Oficial de Justiça (Art. 226, inc. III, parte final), sendo que por outro lado, o espontâneo comparecimento do demandado terá suprido qualquer falta (§ 1º do art. 214). Como ele não pagou totalmente o que é devido, converto o arresto em Penhora (Art. 654, IN FINE), do que mando intimar o aludido Executado e sua mulher (art. 669, CAPUT, e § 1º), para os efeitos do disposto no art. 738, inc. I. II — Intime-se. Belém, 09.01.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário - Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 09 de janeiro de 1980.

CLASSE - III - Execução Fiscal:

Nº 17.229 - Exeq. - Cons. Regional de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade Lupex.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 17.230 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade - José Itabericy S. e Silva.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 17.231 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade Bogéa.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 17.232 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Etecon - Escritório Técnico de Contabilidade.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 17.233 - Exeq. - Cons. Regional de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade - Raimunda Fialho.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 17.234 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade J. Carvalho.

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 17.235 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade M. J. Corrêa.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 17.236 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório Barbosa.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 17.237 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade Brasil.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 17.238 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.

Exec. - Escritório de Contabilidade Lourenço Almeida.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 17.239 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Escritório Uiracy Tavares.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.240 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Escritório Técnico de Consultas e Auditoria.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.241 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Oliveira Maia & Cia. (Escritório de Contabili-

dade).

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.242 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - J. A. Amorim - Contabilidade Escritório.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.243 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Econbel Escritório de Contabilidade.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.244 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Antônia Maria Ribeiro.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.245 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Yone Rocha D'Oliveira.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.246 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Waldir Salles Couto.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.247 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Wilma Casseb da Cunha Quebra.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.248 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Waldir Sampaio Corrêa.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.249 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Vanda Duarte dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.250 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Vitor Renato de Miranda Pinto.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.251 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Vera Lúcia de Vasconcelos Cardoso.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
Nº 17.252 - Exeq. - Cons. Reg. de Contabilidade do Pará.
Exec. - Zenilda Nazareth Dalmacio.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
Nº 17.253 - Exeq. - Cons. Regional de Contabilidade do

Pará.

Exec. - Walquiria Duarte dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 17254
Exeq: Cons. Reg. de Contabilidade do Pará
Exec: Wanda Porpino Sidrim
AO: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 17255
Exeq: Cons. Reg. de Contabilidade do Pará
Exec: Wilson Costa da Silva
AO: MM. Juiz Fed. Medeiros
Nº 17256
Exeq: Cons. Reg. de Contabilidade do Pará
Exec: Waldemar Tapajós Fernandes
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
Nº 17257
Exeq: Cons. Reg. de Contabilidade do Pará
Exec: Zélia Rodrigues Salgado dos Santos
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
Nº 17258
Exeq: Cons. Reg. de Contabilidade do Pará
Exec: Walter Coelho Santana
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 17222
Requerente: Toufic Ahmad Jurdi
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 17224
Autora: A Justiça Pública
Réu: Hopolito Cordeiro Brito
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
Nº - 17225
Autora: A Justiça Pública
Réu: Maria das Graças Alves da Silva
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
Nº - 17226
Autora: A Justiça Pública
Réus: Leonício Alberto Pantoja e outros
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº - 17227
Autora: A Justiça Pública
Réu: Afonso Abreu
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
Nº - 17228
Autora: A Justiça Pública
Réus: Mario Leal Lobato e outros
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº - 17259
Requerente: A Justiça Pública
Inquérito Policial nº 133/79
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
Nº - 17260
Requerente: A Justiça Pública
Inquérito Policial nº 145/79
Nº 17261
Requerente: A Justiça Pública
Inquérito Policial nº 125/77
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
Nº - 17262
Requerente: Manoel Crispim da Silva
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
CLASSE - XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
Nº - 17223
Reclamante: Domingos Peniche
Reclamado: Dep. Nac. de Estradas de Rodagem
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
(Ext. Reg. nº 364)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 04/80

EXPEDIENTE DO DIA 10/01/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. Nº 002/80 - SCOR/CRJ, de 07.01.80, da Delegada de Polícia Federal, Bel: Regina Lúcia F. Santos.

Assunto: SIC - Boletim de Decisão Judicial do indiciado José Serruya (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.01.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 006/80 - SCOR/CRJ, de 07.01.80, da Delegada de Polícia Federal, Bel: Regina Lúcia F. Santos.

Assunto: SIC - Boletim de Decisão Judicial dos indiciados Francisco de Assis Farias, Luiz Carlos Souza da Silva e Oscar Pereira Lima (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

OF. Nº 110/79, de 12.12.79, da Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém.

Assunto: Vem atender officio de nº 1522/79, de 03.12.79, ref. processo de execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Arcângelo Rafael Ferreira e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.01.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 111/79, de 13.12.79, da Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém.

Assunto: Responde ao Officio de nº 1521/79, de 03.12.79, e comunica que o mandado de citação ref. execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Maria Izande Castro Nascimento e outros, já foi remetido pelo Correio em 21.02.79.

Despacho: Idêntico ao acima.

OF. SERJU/PA 06/80, de 09.01.80, do Advogado Gilberto Augusto M. Chaves

Assunto: Boletim Jurídico da CEF (encaminha)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.01.80. a)

Santiago - Juiz Federal.

Petição de Orlandina Moura da Silva (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Requer a juntada de documento aos autos do processo nº 15.588/78

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.01.80. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 002/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 03.01.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Autos do Inq. Pol. n.º 154/79-SR/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Domingos Peniche (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Assunto: Vem propor Ação Reclamatória Trabalhista contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Procuradoria da República (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Afonso Abreu como incurso no art. 334 do C. Penal Brasileiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Procuradoria da República (Dr. Paulo Rúbio Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra: 1) Leonício Alberto Pantoja; 2) Antonio Baia Pereira; 3) Francisco Martins de Lima; 4) O indivíduo conhecido como "Uberlandia" ou "Uberlander"

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público, Procuradoria da República (Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Pol. n.º 145/79, em que figura como indiciado o nacional Antonio Vasconcelos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições iniciais de EXECUÇÃO que o Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva) move contra: Escritório de Contabilidade José Itaberecy de Souza e Silva, ETECON - Escritório Técnico de Contabilidade, Escritório de Contabilidade J. Carvalho Almeida, Escritório Técnico de Consultas e Auditagens, J. A. Amorim, Antonia Maria Ribeiro, Waldir Salles Couto, Walmir Sampaio Corrêa, Vitor Renato de Miranda Pinto, Zenilda Nazareth Dalmacio, Wanda Porpino Sidrim, Waldemar Tapaçós Fernandes e Walter Coelho Santana.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Dr. Paulo Meira), requerendo a este Juízo se digne de ordenar o encaminhamento do Inq. Pol. n.º 119/79 ao Departamento de Polícia Federal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16697 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Requerente: Wilson dos Santos para efetuar o pagamento das custas, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16745 - Autos de Pedido de Restituição de Coisa apreendida

Requerente: João de Castro Nacif (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: Intime-se o Supte para efetuar o pagamento das custas, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16793 - Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Requerente: Francisco de Assis Farias (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. N.º 16902 - Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante dos Nacionais Francisco das Chagas Alves Feitosa e Walter Silva.

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito dos autos do inquérito policial iniciado com as prisões dos pacientes. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16686 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Distrito Federal.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16656 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: A diligência de fl. está incompleta. Intime-se o oficial de Justiça para, incontinenti, cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16717 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16844 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Rio Grande do Sul

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar. Belém, Pa, em 01.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16789 - CARTA PRECATÓRIA

Rogante: Tribunal Regional de Fukushima (JAPÃO)

Rogada: A Justiça do Brasil

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. N.º 15240 - Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Regional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Germino Pereira Melo.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 30. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 15282 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Pina)

Executado: G. F. Queiroz

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 15012 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Pina)

Executado: Antonio Balestra

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. N.º 14871 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: Mario dos Santos Brito

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. N.º 14908 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués)

Executado: Pedro Advincula de Freitas

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. N.º 15665 - EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Executados: Aurea de Almeida Oliveira, Aurélio de

Oliveira, Otoniel do Amaral Piemont

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. N.º 16373 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Expropriado: Maria Edite Teixeira Marreiros (Adv. Dr. Samuel Hilel Benchaya).

Despacho: O advogado que subscreveu a petição de fls. 36 não está legalmente habilitado nos autos, eis que a outorgante da procuração de fl. 38 é parte ilegítima no feito. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N.º 16237 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A. Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: 1. Wolodymir Czyzyw (Adv. Dr. Antonio Rossi e Rapahel Lucas) 2. Otto Gilberto de Arruda Beltrão (Adv. Dr.

Laurênio Rocha) 3. Germano Arnoud Sampaio (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: 1. Cumpra-se o ordenado no item 1 do despacho exarado às fls. 233.

2. Diga o Ministério Público se quer substituir a testemunha José de Ribamar Matos Pereira (fl. 293 verso).

3. Conclusos. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N: 5724 - AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Moacir Baraúna Santana, Edilson Raimundo de Carvalho Silva (Adv. Drs. Heliomar Matos e J. B. Pimentel de Sena).

Despacho: Diga o Ministério Público sobre o contido à fls. 355. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N: 4797 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Meuze Rodrigues de Moraes e outros.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N: 16429 - Autos de Habeas-Corpus Liberatório Impetrado em favor do nacional Luiz Silva Queiroz pelo Bel. Antonio Freitas Leite.

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e archive-se. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N: 10033 - AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: 1. Jesuino Balleiro Correia - Adv. Dr. José M.

Dias, 2 Marcirio Balleiro Correia - Adv. Dr. José M. Dias, 3. Eurico Costa Rodrigues - Adv. Dr. Heliomar Matos, 4. José Gomes dos Santos - Adv. Dr. Odilson Novo.

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa, em 10.01.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N: 16232 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raimundo Barroso Margalho (Adv. Dra. Alva Rosa Nobre Paim)

Reclamada: COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)
Sentença: Vistos, etc...

Homologo, por sentença, o acordo de fls. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, Pa, em 18.12.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N: 16685 - Autos de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Autora: A Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc...

Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial n: 85/79 (fls. 4./42), defiro o seu arquivamento cujo pedido formulado pelo representante do Ministério Público se acha à fls. 2. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.01.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. N: 010/80-SCOR/CRJ de 070180 da Delegada de Polícia Federal

Assunto: SIC-Boletim de Decisão Judicial de Manoel Ribeiro (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 100180. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios N: 009, 005, 003, e 001/80 de 070180 da Delegada de Polícia Federal.

Assunto: SIC-Boletim de Decisão Judicial de Max Cardoso Vieira, Nathan Barbosa de Moraes, José Pereira da Silva, Manoel Crispim da Silva, José Vila Nova da Silva,
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. N: 263/79-CRJ/SR/DPF/PA de 20.12.79 do Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial n: 151/79-SR/PA (encaminha).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Pedido de restituição de coisa apreendida em que é Requerente Manoel Crispim da Silva (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que o Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva) propõe contra Escritório de Contabilidade Lupex, Escritório de Contabilidade Bogéa, Escritório de Contabilidade Raimunda Fialho, Escritório de Contabilidade de M. J. Corrêa, Escritório de Contabilidade do Brasil, Escritório Ubracy Tavares, Oliveira Maia & Cia Escritório de Contabilidade, ECONBEL - Escritório de Contabilidade, Yvone Rocha D'Oliveira, Wilma Casseb da Cunha Quebra, Vanda Duarte dos Santos, Vera Lúcia de Vasconcelos Cardoso, Walquiria Duarte dos Santos, Wilson Costa da Silva e Zélia Rodrigues Salgado dos Santos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer desarquivamento dos autos de Execução (Proc. n: 10082).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial em que é Requerente o Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Mário Leal Lobato e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal, Procuradoria (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Maria das Graças Alves da Silva.
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n: 400/79-DPF2/SN de 23.12.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Processo Contravencional n: 127/79 (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução oriundo da Comarca de Conceição do Araguaia.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N: 10175 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclt: Domingos José de Oliveira (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Reclda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: I - Designo a audiência do dia 26 de março vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. II - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, à mesma anexada a 4a. via da correspondente guia de custas. III - Intime-se. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N: 16869 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 10.01.80. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

N: 16846 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Distrito Federal

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13215 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: Fernando José Hoyos Bentes (Adv. Dra. Maria da Batalha de Menezes Cunha).
Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Carvalho).

Despacho: I - Declaro saneado o processo. II - Defiro a produção de prova pericial, bem como admito a diligência para exibição de documento, tudo solicitado pela R. a fls. 116/117, não tendo esta requerido a inquirição de testemunhas, sendo certo que não será considerada como prova testemunhal o contido nas declarações juntadas por cópias a fls. 37 *usque* 72, eis que com tal efeito só são hábeis as prestadas em Juízo, de viva voz perante o magistrado, garantida à outra a faculdade de contraditar (§ 1º do art. 414 do CPC) e formular reperguntas (art. 416). III - Nomeio perito o doutor Cleto Moura (Av. Nazaré, 444 - Apto. 122), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74, que serão antecipadamente pagos pela A. (art. 33 do CPC). IV - Consoante disposto no art. 360 do Código de Processo Civil, cite-se o sr. Douglas Carvalho Castelo Branco (que consta ter em seu poder documentos com a letra do A. - fls. 117) "para responder no prazo de dez (10) dias". V - Junte a R. cópias xerográficas das guias questionadas, mantendo em seu poder os respectivos originais para efeito de perícia. VI - Convoquem-se o A. e o Sr. Douglas Carvalho Castelo Branco para virem à sede desta Seção Judiciária, em o dia 21 de fevereiro vindouro, às 9 horas, a fim de fornecerem material gráfico para a perícia. VII - Intime-se. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9466-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: I A P A S (ex-INPS) (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Agravado: Aldebar Gomes Ferreira (Adv. Drs. José da Rocha Moreira e Alberto Campos)

Despacho: I - Já reassumi o exercício de meu cargo, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares desde 20/11/79. II - DATA VENIA, chamo o processo à ordem, e mando que se trasladem as peças de fls. 69/72, 73, 84, 88, 89, 90, 91 e verso, 92/97 e 98. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6828 - EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Oscarino de Brito Benevides e outros.
DESPACHO: Esclareça o sr. Oficial de Justiça, como é de seu dever, por que não citou as demais pessoas referidas no Mandado de fls. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6314 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém (Adv. Dr. Waldemar Filgueiras Vianna).

Réu: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. R. Carvalho).

Despacho: I - Tendo malogrado os entendimentos extrajudiciais entre as partes visando à realização de um acordo, determino o prosseguimento do feito, e, em consequência, designo a audiência do dia 24 de março vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento, notificando-se as testemunhas arroladas pela R. a fls. 29, e cujos atuais endereços constam a fls. 57. II - Intime-se. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16875 - CARTA PRECATÓRIA
Depte: Juiz Federal no Estado da Amazonas
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 25 de março vindouro, às 9 horas, para inquirir a testemunha referida a fls. 2. III - Aos réus nomeio para funcionar como defensor *ad hoc* o doutor Moacir Guimarães Morais Filho, que servira sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV - Intime-se, inclusive o representante do Ministério Público. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16792 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Abel Sarges Gonçalves (Adv. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués).

Despacho: Informe a Secretaria. Belém, 10.01.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 365)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado até a emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 106,00

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.